



UNISUL

UNIVERSIDADE DO SUL DE SANTA CATARINA

BIBIANA XAVIER CORRÊA

**DIREITOS HUMANOS DAS MULHERES: UMA REFLEXÃO ACERCA DA
EFETIVIDADE DO SISTEMA INTERNACIONAL DE PROTEÇÃO À LUZ DO
FENÔMENO DO MULTICULTURALISMO**

Florianópolis

2013

BIBIANA XAVIER CORRÊA

**DIREITOS HUMANOS DAS MULHERES: UMA REFLEXÃO ACERCA DA
EFETIVIDADE DO SISTEMA INTERNACIONAL DE PROTEÇÃO À LUZ DO
FENÔMENO DO MULTICULTURALISMO**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao
Curso de Graduação em Relações Internacionais,
da Universidade do Sul de Santa Catarina, como
requisito parcial para obtenção do título de
Bacharel.

Orientador: Prof. Denis de Souza Luiz, Esp.

Florianópolis

2013

BIBIANA XAVIER CORRÊA

**DIREITOS HUMANOS DAS MULHERES: UMA REFLEXÃO ACERCA DA
EFETIVIDADE DO SISTEMA INTERNACIONAL DE PROTEÇÃO À LUZ
DO FENÔMENO DO MULTICULTURALISMO**

Este Trabalho de Conclusão de Curso foi julgado adequado à obtenção do título de Bacharel em Relações Internacionais e aprovado em sua forma final pelo curso de Relações Internacionais da Universidade do Sul de Santa Catarina.

Florianópolis/SC, 18 de novembro de 2013.



Prof. Orientador Denis de Souza Luiz, Esp.

Universidade do Sul de Santa Catarina



Prof.ª Joseliane Sonagli

Universidade Anhanguera



Prof. Everson Becker Silva

Universidade do Sul de Santa Catarina

Dedico este trabalho as mulheres da minha vida: á minha mãe, Ana, um grande exemplo de mulher; á minha irmã, Stephana, por estar na minha vida e á minha avó Elza, que faz muita falta.

AGRADECIMENTOS

Agradeço, em primeiro lugar, a Deus, por ter me dado a vida, proporcionando-me esta oportunidade e tudo de maravilhoso no decorrer dos anos.

À minha mãe, Ana Maria, por ser um exemplo de mulher, de mãe, de vida, de força e dedicação à sua família, por sempre acreditar no meu potencial e por todo o amor oferecido.

À minha irmã, Stephana, que apesar de ser mais nova, muitas vezes demonstrou ser muito mais madura do que muitas pessoas, agradeço pelo fato de ser sua irmã e estar sempre aprendendo com você.

Ao meu professor orientador, Denis, por estar sempre disponível, incentivando, por acreditar neste trabalho, por me impulsionar sempre e dar um puxão de orelha quando necessário. Este trabalho não seria possível sem seu apoio.

A todos os colegas com quem compartilhei esses anos, conhecimentos, amizades e pelo carinho, sempre recíproco.

Agradeço também a todos os professores com quem tive a oportunidade de aprender muito, acrescentando conteúdos que levarei para sempre comigo, grandes incentivadores e por possibilitar a minha formação.

Agradeço a todos que, de alguma maneira, lutam pela equidade de gênero, contra a violência às mulheres, buscando proteger o direito à liberdade e igualdade de todos.

E, finalmente, agradecer a todos que contribuíram de alguma forma para a realização e conclusão, com sucesso, deste trabalho.

Agradeço do fundo do meu coração!

RESUMO

Os Direitos Humanos das Mulheres foram conquistados após muita luta reivindicatória e uma evolução histórica dos Direitos Humanos. Com a ratificação de Tratados e Convenções Internacionais, como a Convenção para a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Contra a Mulher, por distintos Estados é um incentivo a mudanças e, ao mesmo tempo, estabelece uma responsabilidade internacional dos Estados à situação das mulheres. A partir destas Convenções, cada Estado encontra a melhor maneira para instituir leis internas para a garantia da proteção e direitos das mulheres. O multiculturalismo faz com que cada Estado, resultante de contextos históricos diferentes, de religiões diferentes, assim como culturas e costumes diferentes, reflitam no relacionamento da sociedade com o tratamento à mulher de maneiras díspares. No caso de países com uma sociedade patriarcal, as mulheres devem ser submissas ao pai ou ao parceiro quando casam, aprovando, muitas vezes, a agressão contra a mulher. O sistema legislativo brasileiro, por sua vez, buscou meios de proteger as mulheres, como por exemplo, a criação da Lei Maria da Penha, prevendo medidas especiais no tratamento de violência doméstica.

Palavras-chave: Direitos Humanos das Mulheres. Convenção para a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Contra a Mulher. Responsabilidade Internacional. Multiculturalismo. Sociedade Patriarcal. Lei Maria da Penha. Violência Doméstica.

ABSTRACT

The Women's Rights were won after much struggle vindicatory and historical evolution of Human Rights. With the ratification of International Treaties and Conventions such as the Convention on the Elimination of All Forms of Discrimination Against Women, by different States is an incentive to change and at the same time, establishes an international responsibility of States to women. From these Conventions, each State is the best way to introduce domestic laws to ensure the protection and rights of women. Multiculturalism makes each State, resulting in different historical contexts, of different religions, and different cultures and customs, reflect on the relationship between society and the treatment of the woman disparate ways. In the case of countries with a patriarchal society, women should be submissive to the father or partner when they marry, often approving aggression against women. The Brazilian legislative system, in turn, sought ways to protect women, such as the creation of the “Maria da Penha” Law, with special measures in the treatment of domestic violence.

Key words: Human Rights of Women. Convention on the Elimination of All Forms of Discrimination Against Women. International Responsibility. Multiculturalism. Patriarchal Society. Maria da Penha Law. Domestic Violence.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	8
1.1 EXPOSIÇÃO DO TEMA E DO PROBLEMA	9
1.2 OBJETIVOS	10
1.2.1 Objetivo geral	10
1.2.2 Objetivos específicos	10
1.3 JUSTIFICATIVA.....	11
1.4 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS	12
1.4.1 Caracterização da pesquisa	12
1.5 ESTRUTURA DA PESQUISA	14
2 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA	15
2.1 OS DIREITOS HUMANOS E A SUA EVOLUÇÃO HISTÓRICA	15
2.1.1 A Revolução Francesa e as origens dos Direitos Humanos	15
2.2 DIREITOS HUMANOS E DIREITOS FUNDAMENTAIS.....	19
2.3 AS GERAÇÕES DE DIREITOS HUMANOS	20
2.4 DIREITOS HUMANOS DAS MULHERES	22
2.4.1 O direito à vida	24
2.4.2 O direito à igualdade	25
2.4.3 O direito de liberdade	27
2.4.4 O caráter subordinado dos direitos humanos da mulher	28
2.4.5 O histórico preconceito androcêntrico	29
2.5 O SISTEMA INTERNACIONAL DE PROTEÇÃO DAS MULHERES	31
2.5.1 A convenção da mulher	32
2.5.2 O Comitê CEDAW	33
2.5.3 A Convenção Belém do Pará	34
2.6 A PROTEÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS DAS MULHERES NO BRASIL	35
2.6.1 A Lei Maria da Penha e a responsabilidade internacional do Brasil	36
2.6.2 As inovações introduzidas pela Lei Maria da Penha	40
3 A QUESTÃO DO MULTICULTURALISMO	43
3.1 O MULTICULTURALISMO NO DIREITO DAS MULHERES	44
4 CONCLUSÃO	50
4.1 RECOMENDAÇÕES PARA FUTURAS PESQUISAS	51
REFERÊNCIAS	53

INTRODUÇÃO

A necessidade de proteger os Direitos Humanos, inclusive de forma universal, surgiu logo após a Segunda Guerra Mundial (1939-1945). Isso levou os membros das Nações Unidas a aprovarem a Declaração Universal dos Direitos Humanos, em 1948. Contudo, as mulheres que sempre foram discriminadas socialmente, e tiveram que lutar muito para conseguir conquistar seu espaço no mercado de trabalho e ser consideradas como iguais perante aos homens, só tiveram seus direitos analisados e discutidos tempos depois. (SANTOS, 2006).

Apesar de muitas mudanças já terem ocorrido, no ambiente onde deveriam se sentir mais seguras, seus lares, com as pessoas que amam e são da família, é onde ocorre o maior número de incidências de discriminação contra as mulheres, crianças e adolescentes. (SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA MULHERES, 2013).

Essas mulheres e meninas que sofrem agressão física, sexual e moral, acabam sofrendo danos psicológicos difíceis de serem ponderados. Muitas vezes essas mulheres não denunciam o parceiro, familiar ou conhecido, por ser ameaçada, por se sentir humilhada diante de tamanha crueldade ou por considerar correto o que lhe aconteceu por motivos culturais, ou por acreditar que cometeu algum erro que justificasse a agressão. (BRAGHINI, 2000).

É oportuno registrar ainda que violência contra mulheres foi e ainda é considerada normal em algumas culturas, e por muito tempo não havia punição para os autores deste tipo de crime. Entretanto, com novas análises sobre o tema, medidas foram tomadas por Organizações Internacionais e pelos Estados para que Leis e Cartas sobre os Direitos Humanos das Mulheres fossem respeitadas e para que os agressores não ficassem impunes. (SANTOS, 2006).

Em âmbito nacional, a Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/06) prevê medidas para combater aqueles que, de alguma forma, violentaram uma mulher, criança ou adolescente. A Convenção Sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Contra a Mulher é uma resolução que foi adotada em 1979 pelos membros das Nações Unidas a fim de aplicar medidas para eliminar qualquer forma de discriminação contra a mulher. Há também a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência Contra a Mulher (Convenção de Belém do Pará) aprovada pelos membros da Organização dos Estados Americanos (OEA) em 1994. (HESKETH, 2003).

Convém ressaltar que a existência de múltiplas culturas com formações distintas acaba dificultando muito na eficiência das resoluções que têm como objetivo prevenir os abusos contra mulheres. Esse problema pode ser notado quando comparado o Brasil a outros países. O Brasil já possui histórico de lutas sobre o assunto e possui facilidade na distribuição de informação, enquanto que, na África, o assunto não é muito acessível a grandes massas, que ainda consideram normal a discriminação de sexo.

1.1 EXPOSIÇÃO DO TEMA E DO PROBLEMA

Os Direitos Humanos das Mulheres é resultado de muitas discussões, de evolução e especificações a partir de Cartas e Convenções de Direitos Humanos aprovados. Vários Estados já possuem em suas Constituições esses mesmos direitos fundamentais regulamentados.

Apesar de todas as vitórias e conquistas é preciso conscientizar a população, principalmente, os beneficiários e os governos, que muitas organizações não-governamentais são importantes para esse fim.

Com o desenvolvimento de direitos, também é necessário criar meios de punir aqueles que não respeitam esses regulamentos. O Brasil é um exemplo na produção de leis para julgar os responsáveis por abusar de qualquer maneira de mulheres, de adolescentes ou de crianças, como, a Lei Maria da Penha. (DIMENSTEIN, 1996).

Cada Estado lida com a prevenção e a punição de casos de discriminação de gênero de maneiras diferentes. Vários aspectos são levados em conta, tais como: economia, cultura, educação, entre outros. Esses fatores, muitas vezes, acabam interferindo nas medidas criadas com o objetivo de combater os crimes. (CAMPOS; CORRÊA, 2012).

A forma com a qual cada sociedade foi criada reflete nas diretrizes sob as quais o Governo lidará com questões de interesses internacionais, como, por exemplo, os Direitos Humanos. O resultado dessas características distintas de um país para o outro, de uma cultura para a outra, criam obstáculos para que regulamentos de cunho internacional sejam produzidos e colocados em prática. (LUCENA, 2008).

Tendo em mente estes fatores, o sistema de proteção dos direitos humanos das mulheres é efetivo diante do fenômeno do multiculturalismo?

A seguir, buscar-se-á responder essas questões, seguindo objetivos gerais e específicos.

1.2 OBJETIVOS

Por conseguinte, procurar-se-á delimitar o objetivo geral bem como os objetivos específicos que orientam a confecção desta pesquisa.

1.2.1 Objetivo geral

Refletir acerca da efetividade do sistema internacional de proteção aos direitos humanos das mulheres.

1.2.2 Objetivos específicos

Com o intuito de complementar o objetivo geral, apresentam-se alguns objetivos específicos.

- Entender os direitos humanos e as suas especificidades;
- Vislumbrar as características e as dimensões dos direitos humanos;
- Compreender os direitos humanos das mulheres;
- Refletir o sistema internacional e nacional de proteção dos direitos humanos das mulheres;
- Verificar o efeito do multiculturalismo na eficiência (ou não) das medidas internacionais para o combate da discriminação de sexo;
- Identificar como a existência do multiculturalismo dificulta a unificação de legislações sobre direitos humanos das mulheres.

A seguir, serão expostas as razões pelas quais esta temática é importante para os Governos, sociedades, mulheres, e internacionalistas, além dos fatores motivadores da realização deste trabalho.

1.3 JUSTIFICATIVA

Mulheres sofrem com a violência no mundo todo. Muitas, por conta de uma sociedade patriarcalista enraizada; e outras, por uma cultura conformista e machista, em que as mulheres não possuem voz. Não é de hoje e tampouco está por acabar, apesar dos esforços.

Organizações não-governamentais e governos devem se unir para disseminar informações sobre os Direitos Humanos das Mulheres, bem como a violência doméstica nestas comunidades, em que os costumes que inferiorizam a mulher perante o homem, não tem o intuito de acabar com a cultura, mas sim, de proteger o ser humano.

Os Governos precisam encontrar meios de inserir a proteção dos Direitos Humanos das Mulheres, assim como outros, em seus regimentos internos e meios eficientes de proteção, já que as lutas reivindicatórias estão falando cada vez mais alto e o número de adeptos a esses ideais é crescente. Um Estado que não garante a proteção dos direitos humanos atualmente é mal visto pela sociedade internacional.

Os Direitos Humanos das Mulheres é uma questão que cabe a todas as pessoas, e não somente às mulheres. Santos (2006, p. 21-22) coloca que:

[...] a questão dos direitos femininos é uma necessidade humana fundamental global, pois o sistema patriarcal colocou as mulheres, no decorrer de sua história, como o maior grupo social oprimido que o mundo já conheceu. As mulheres tiveram que aceitar a violência e a brutalidade dos ataques sistemáticos e contínuos aos seus corpos através de mutilações genitais e nas torturas ideológicas nas suas emoções, sendo tratadas como se fossem um mero objeto sexual e político.

A violência doméstica, que é um dos principais problemas encontrados em vários países, possui um ciclo vicioso que necessita ser quebrado. Em casas onde existe a coexistência entre crianças e violência doméstica resultará em uma pessoa que reconhecerá a brutalidade em ambiente familiar como natural, e reproduzirá atos violentos na vida adulta. Como forma de diminuir os casos de agressão e aumentar a conscientização contra esses atos, deve-se, então, educar as crianças contra essas atitudes negativas.

É importante para demonstrar às mulheres de que não estão sozinhas, a agressão não é motivo de vergonha, e que é possível sair da situação de conformação quanto à sua situação diante da violência. Existem medidas governamentais e não-governamentais para cuidar dessas mulheres, porém, é imprescindível a vontade da vítima de sair desta condição.

O tema é relevante para a sociedade na questão de apontar que qualquer forma de violência é inaceitável, inclusive contra mulher. Está cada vez mais visível que as pessoas

estão cientes de seus direitos e buscando garantias desses direitos. Na sociedade de hoje, precisa ficar claro de que ninguém é superior a ninguém.

Para os internacionalistas, é importante o conhecimento sobre o tema para melhor compreender o sistema normativo internacional e sua influência no ordenamento jurídico nacional dos Estados, e no que diz respeito à prevenção dos direitos fundamentais e medidas públicas a fim de evitar qualquer tipo de violência contra a mulher.

Existe uma dualidade quanto à escolha da temática, já que esta apresenta muitos elementos negativos e relatos sofridos sobre as vítimas. Por outro lado, é motivador encontrar histórias sobre pessoas determinadas a mudar o destino das mulheres, e descobrir novas medidas sendo tomadas para a proteção e garantia dos Direitos Humanos das Mulheres.

Este trabalho buscará então, identificar os fatores históricos dos Direitos Humanos e dos Direitos Humanos das Mulheres, além de, buscar características culturais de países diferentes e a maneira com a qual estes lidam com as mulheres em sociedade.

1.4 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

A seguir, passa-se a caracterizar a pesquisa e a teoria utilizada para a coleta e análise de dados que proporcionarão informações para a realização deste trabalho.

1.4.1 Caracterização da pesquisa

De acordo com Richardson e outros (1999), o método de pesquisa mais apropriado deve ser escolhido para a realização de um trabalho, analisando a natureza do problema e o grau de aprofundamento do tema.

A fim de complementar a importância da metodologia de pesquisa, cabe ressaltar que:

No entanto, não basta seguir um método e aplicar técnicas para se completar o entendimento do procedimento geral da ciência. Esse procedimento precisa ainda referir-se a um fundamento epistemológico que sustenta e justifica a própria metodologia praticada. É que a ciência é sempre o enlace de uma malha teórica com dados empíricos, é sempre uma articulação do lógico com o real, do teórico com o empírico, do ideal com o real. Toda modalidade de conhecimento realizado por nós implica uma condição prévia, um pressuposto relacionado a nossa concepção da relação sujeito/objeto[...]. (SEVERINO, 2007, p. 100).

Neste caso, quanto à natureza da pesquisa, é possível classificá-la como pura (básica), já que, como diz Gil (1999), esta desenvolve os conhecimentos de maneira formal, objetiva e generalizada, com o intuito de construir teorias sem finalidades imediatas.

Cabe ressaltar que, devido ao tema abordado neste trabalho, para a forma de pesquisa, utilizar-se-á a qualitativa. Quanto esta forma de pesquisa, Flick (2009, p. 339), identifica que:

[...] a pesquisa qualitativa [...] busca ser levada a sério e compete com a pesquisa qualitativa nas ciências sociais ou com a pesquisa no campo das ciências naturais no que diz respeito à reputação, à captação de recursos e à legitimidade. Para responder a essa questão, o pesquisador pode seguir dois caminhos. Ou volta-se para as discussões sobre os critérios de qualidade e sobre quais deles utilizar – o pesquisador encontrará também muita argumentação crítica a essas tentativas. [...] Ou o pesquisador tenta avaliar a qualidade da pesquisa qualitativa além de critérios e, neste caso, utilizará estratégias como a triangulação ou a indução analítica para ampliar a credibilidade da pesquisa e dos resultados.

Para a abordagem dos objetivos, será utilizado o modelo exploratório. A pesquisa exploratória é produzida através do levantamento de dados sobre determinado assunto, estabelecendo a esfera de trabalho, buscando as disposições expostas sobre o tema. (SEVERINO, 2007).

Utilizar-se-á o método dedutivo, pois como coloca Marconi e Lakatos (2010, p. 74), esse procedimento de pesquisa “tem como propósito explicar o conteúdo das premissas”.

Quanto à abordagem do problema, esta pesquisa pode ser caracterizada pelo método qualitativo. De acordo com Richardson e outros (1999, p. 80), significa:

[...] descrever a complexidade de determinado problema, analisar a interação de certas variáveis, compreender e classificar processos dinâmicos vividos por grupos sociais, contribuir no processo de mudança de determinado grupo e possibilitar em maior nível de profundidade, o entendimento das particularidades do comportamento dos indivíduos.

No que se refere à obtenção de dados, esta será feita, principalmente, por dados secundários, já que não será feita pesquisa de campo. A coleta de dados será por pesquisa documental, Marconi e Lakatos (2010, p. 157) colocam que a pesquisa é “a fonte de coleta de dados que está restrita a documentos”.

Complementando os meios para adquirir informações, estas serão realizadas através de pesquisa bibliográfica, que tem como objetivo colocar o autor em contato direto com tudo o que já foi produzido anteriormente sobre o assunto e transcrito por alguma forma. (MARCONI; LAKATOS, 2010).

1.5 ESTRUTURA DA PESQUISA

Este trabalho possui o objetivo identificar a questão dos Direitos Humanos das Mulheres à frente do fenômeno do multiculturalismo, em que identifica-se as diversidades culturais entre Estados.

Em um primeiro momento, serão apresentados os objetivos esperados para esta pesquisa, assim como, os motivos relevantes para a realização deste e modo com o qual este será realizado.

Em uma segunda seção, será apresentado o contexto histórico e a evolução dos Direitos Humanos e Fundamentais. Além disto, a origem dos Direitos Humanos das Mulheres, seu papel no Estado Brasileiro e suas inovações. A partir deste estudo, verifica-se então, como diferentes Países se comportam com a violência contra a mulher e seus entendimento sobre os Direitos Humanos das Mulheres, entrando na questão do multiculturalismo.

Para finalizar, será realizada uma comparação entre os objetivos iniciais do trabalho e o encontrado nas pesquisas realizadas, colocando os resultados e as problemáticas identificadas. E por fim, possíveis abordagens para futuras pesquisas.

A seguir, dar-se-á início a fundamentação teórica, com a exposição da temática e a sua evolução.

2 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

A seguir, serão apresentadas as referências bibliográficas com o intuito de demonstrar e responder, de maneira adequada, a problemática colocada anteriormente. Para melhor resolução desta pesquisa foram utilizadas referências de Direito Internacional, Direitos Humanos, Direitos Fundamentais, Direitos Humanos das Mulheres e Direito Constitucional.

2.1 OS DIREITOS HUMANOS E A SUA EVOLUÇÃO HISTÓRICA

Atualmente, os direitos e garantias fundamentais das pessoas são objeto de discussões, e os Estados vêm buscando colocá-las em suas Constituições. De acordo com Ribeiro e Mazzuoli (2006, p. 343), isso acontece, pois “trata-se de direitos permanentes e invioláveis, inerentes à pessoa humana.” Cabe registrar, porém, que nem sempre foi assim.

A evolução histórica dos Direitos Humanos tem seu princípio na Revolução Francesa, em que os trabalhadores visavam ao fim dos privilégios da nobreza, buscando igualdade, porém, somente no século XX, que aconteceram as maiores modificações na questão dos Direitos Humanos. (VILARINHO, 2011).

Em seguida, será exposta a origem e a evolução histórica da proteção dos Direitos Humanos.

2.1.1 A Revolução Francesa e as origens dos Direitos Humanos

A transição do feudalismo para o capitalismo evidenciava as desigualdades de sexo, raciais e de classe, e com isso, a necessidade de organização social e política por parte dos trabalhadores para expor seus interesses. (MIRALES, 2009).

Alguns documentos, como o Código de Hamurabi (impor a justiça e impedir que o poderoso causasse mal ao fraco), a Lei das Doze Tábuas e o Alcorão, podem ser considerados os primeiros meios de garantir os direitos do homem. O *Bill of Rights*¹, estabelecido na Inglaterra, em 1689, após a Revolução Inglesa de 1688, tinha como intenção limitar o poder do Rei, resguardando a população de descomedimentos. (CAMPOS; CORRÊA, 2012).

¹ Bill of Rights é uma Carta dos Direitos dos Cidadãos, com origem no Reino Unido em 1689, como uma proposta de lei composta por lista de direitos dos cidadãos.

A Revolução Francesa foi responsável por uma época, em 1789, de grandes movimentações em favor da sociedade. Uma série de eventos ocasionados neste período, foi o que prejudicou a estrutura do modelo feudal e absolutista que explorava a população. (BONACCHI; GROUPI, 1995).

A queda da Bastilha, principal símbolo do absolutismo francês, representou o fim de uma época de repressão. A partir deste evento, “os súditos foram transformados em cidadãos e o reino em Nação”. (VILARINHO, 2011, p. 79).

Importante salientar que foi neste período que os primeiros conceitos humanísticos surgiram. A Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão, criada em 1789, que manifestava as idéias iluministas que estavam relacionadas à razão, porém, que os direitos do homem não eram de todos, como caracterizados atualmente. (BONACCHI; GROUPI, 1995).

Sobre a Carta, Hobsbawm (1996, p.20) coloca que é um [...] “manifesto contra a sociedade de privilégios da nobreza, mas não um manifesto a favor de uma sociedade democrática e igualitária”.

Quanto a questão do surgimento dos direitos do homem, Ketchekian (1968, p.15 apud LUÑO, 2003, p. 23, tradução nossa) coloca que continua sendo um assunto muito discutido e com várias vertentes diferentes, dizendo que:

Para alguns, os direitos humanos representam uma constante histórica cujas raízes remontam às instituições e o pensamento do mundo clássico. Outros, pelo contrário, argumentam que a idéia dos direitos humanos nasce com a afirmação cristã da dignidade moral do homem como pessoa. Contra esse último, por sua vez, há quem afirme que o cristianismo não significava uma mensagem de liberdade, mas talvez uma aceitação conformista da escravidão humana. No entanto, o mais freqüente, é considerar que “a primeira aparição da idéia dos direitos humanos teve lugar durante a luta dos povos contra o regime feudal e a formação das relações burguesas”.²

Foi a partir do século XX que ocorreram as maiores transformações no segmento dos direitos humanos. Até esse período, o que mais limitava a liberdade e os direitos humanos era a falta de democracia nos Estados. (LUCENA, 2008).

Dentro deste enfoque, os autores Ribeiro e Mazzuoli (2006, p. 344) colocam que:

² Para algunos, los derechos humanos suponen una constante histórica cuyas raíces se remontan a las instituciones y el pensamiento del mundo clásico. Otros, por el contrario, sostienen que la idea de los derechos humanos nace con la afirmación cristiana de la dignidad moral del hombre en cuanto persona. Frente a estos últimos, a su vez, hay quien afirma que el cristianismo no supuso un mensaje de libertad, sino más bien una aceptación conformista del hecho de la esclavitud humana. Sin embargo, lo más frecuente, es considerar que “la primera aparición de la idea de derechos del hombre [...] tuvo lugar durante la lucha de los pueblos contra el régimen feudal y la formación de las relaciones burguesas”.

O excesso de poder sempre representou o inimigo por excelência da liberdade, podendo ser considerado a causa principal das primeiras declarações de direitos humanos, que sempre tiveram a preocupação de armar os indivíduos de meios de resistência contra o Estado.

Outro fator que impulsionou a necessidade de criar textos sobre os direitos humanos foi, primeiramente, a questão religiosa que influenciava parte da população, que acreditava que os direitos humanos eram naturais e representavam a vontade de Deus. Já, na Idade Moderna, o conceito de direito natural foi substituído pelas idéias racionalistas, que consideravam que o indivíduo é livre por natureza, assim o direito passa a ser a razão e não por vontade divina. (RIBEIRO; MAZZUOLI, 2006).

E colocam ainda:

Longo foi o caminho percorrido para que os direitos fundamentais fossem reconhecidos; suas manifestações antecedem as primeiras declarações, quando, por exemplo, os gregos, judeus, chineses e romanos pleiteavam através da especificação de princípios morais, universais, eternos e imutáveis, caracterizar os direitos humanos, e assim o homem seria não apenas responsável pelos seus atos como também por sua liberdade. (RIBEIRO; MAZZUOLI, 2006, p. 344).

Sob o enfoque econômico da época, as inovações que surgiam, principalmente as máquinas a vapor, impulsionavam a economia, mesmo com grande reprovação, só poderia continuar a crescer com esforços individuais. Com isso, as revoluções individuais eram necessárias para o crescimento econômico. (RIBEIRO; MAZZUOLI, 2006).

Com todos os acontecimentos anteriormente citados, foi necessária a criação de medidas que possibilitassem a proteção dos direitos do homem com alcance global. Sobre este ponto, Piovesan (2009, p. 113) coloca que:

[...] para que os direitos humanos se internacionalizassem, foi necessário redefinir o âmbito e o alcance do tradicional conceito de soberania estatal, a fim de permitir o advento dos direitos humanos como questão de legítimo interesse internacional. Foi ainda necessário redefinir o *status* do indivíduo no cenário internacional, para que se tornasse verdadeiro sujeito de Direito Internacional.

Quanto ao direito humanitário, que corresponde ao agrupamento de normas da guerra, buscando diminuir o sofrimento dos soldados presos, doente e/ou feridos, assim como a população civil atingida por conflitos militares, em 1864, na Convenção de Genebra, que se criou um conjunto de leis de cunho internacional, seguido pela criação da Comissão Internacional da Cruz Vermelha em 1880. Em 1907, a Convenção foi revisada pela primeira vez, incluindo as condições de conflitos marítimos na Convenção de Haia, e depois, em 1929, estendendo para a proteção de prisioneiros de guerra, na Convenção de Genebra. (COMPARATO, 2008).

Vale salientar ainda, que, nesse sentido, o Direito Humanitário foi o percussor, em âmbito internacional, a limitar a autonomia do Estado, mesmo em caso de guerra.

Junto com a questão dos direitos humanitários, surgiu a Liga das Nações, que intensificava a tese de limitar os poderes do Estado, para impulsionar a cooperação entre os países, a paz e segurança internacional, reprovando atos violentos contra o território e independência política dos países membros. (PIOVESAN, 2009).

O Ato Geral da Conferência de Bruxelas, de 1890, tinha como intenção tratar da luta contra a escravidão, e foi responsável por criar medidas de combate ao tráfico de escravos africanos, porém, não foi muito efetivo. (COMPARATO, 2008).

A Organização Internacional do Trabalho (OIT), criada em 1919, foi fundamental para a criação de medidas protetoras aos trabalhadores assalariados com regulamentação aplicada a diversos Estados. (COMPARATO, 2008).

A estabilização dos Direitos Humanos no âmbito internacional aconteceu realmente, com o término da Segunda Guerra Mundial, ou seja, um marco recente na história da luta pela dignidade humana.

Neste período, o mundo viu atrocidades contra pessoas ocorrendo em um grau inimaginável antes, com destruição em massa, demonstrando a descartabilidade das pessoas para Hitler, resultando na morte de onze milhões de pessoas. Com isto, o Direito Internacional dos Direitos Humanos surgiu como resposta para que tal barbaridade não acontecesse novamente. (PIOVESAN, 2009).

Com todos esses acontecimentos, a Liga das Nações acabou sendo substituída pela Organização das Nações Unidas (ONU). E a organização entendeu a importância dos direitos humanos e a necessidade de criar medidas com alcance internacional.

Sendo assim, diversas Convenções e Declarações foram produzidas, dedicadas aos Direitos Humanos, isto no âmbito da ONU, organizações regionais e da OIT. A Declaração Universal dos Direitos Humanos e a Convenção Internacional Sobre a Prevenção e Punição do Crime de Genocídio, aprovadas pela ONU, foram de grande importância para este novo período histórico pós-guerra. (COMPARATO, 2008).

Cabe ressaltar que, com a Declaração Universal dos Direitos Humanos de 10.12.1948, os direitos fundamentais seriam protegidos internacionalmente, porém, cada Estado aplicaria o conteúdo da Declaração da maneira mais adequada, tendo em vista a cultura tradicional do país. (RIBEIRO; MAZZUOLI, 2006).

Quanto às organizações regionais e a aplicação de medidas protetoras dos direitos humanos, Ribeiro e Mazzuoli (2006, p. 98) colocam que:

No plano regional, mais especificamente na OEA, organização internacional da qual o Brasil também faz parte, ressalta-se a Convenção Americana de Direitos Humanos (Pacto San José da Costa Rica), firmado em 1969 e ratificado pelo Brasil

em 1992, o qual em seu art. 1º e 2º, ao dispor sobre os deveres dos Estados, implicitamente admite que esses se utilizam da ação afirmativa ao determinar que esses tomem todas as medidas legislativas ou de outra natureza que se façam necessárias para a garantia dos direitos e liberdades ali expressos, sem discriminação alguma.

Os objetivos principais para a proteção e garantia dos direitos humanos foram se desenvolvendo de seu princípio para os dias de hoje, seguindo as necessidades a serem supridas no momento. Lucena (2008, p. 45) explica que:

A concepção contemporânea de direitos humanos caracteriza-se pelos processos de universalização e internacionalização, sob o prisma de sua indivisibilidade e interdependência, em sua primeira fase buscavam a promoção da proteção geral, genérica e abstrata, preocupados em promover a igualdade formal, e coibir discriminações por raça e etnia, religião ou nacionalidade, referenciado no genocídio nazista e nos crimes de guerra. Contemporaneamente busca-se a proteção de indivíduos e grupos, que não podem ser oprimidos ou discriminados por suas especificidades.

Estes acontecimentos foram imprescindíveis para a internacionalização da necessidade de proteger os direitos humanos. Todavia, direitos humanos e direitos fundamentais se mesclam ao serem discutidos, em seguida, estes dois fenômenos serão analisados.

2.2 DIREITOS HUMANOS E DIREITOS FUNDAMENTAIS

Os Direitos Humanos e Direitos Fundamentais são muito confundidos e muitas vezes conceituados como um só, entretanto, alguns detalhes os diferenciam.

Siqueira Jr. e Oliveira (2007, p. 43) conceituam Direitos Humanos como: [...] “aquelas cláusulas básicas, superiores e supremas que todo o indivíduo deve possuir em face da sociedade em que está inserido”.

A fim de aprimorar o significado dos Direitos Humanos, cita-se ainda que:

Os direitos humanos funcionam, em outra forma, como bandeira da luta reivindicatória de pessoas e grupos que se consideram marginalizados de seu gozo. Os exemplos poderiam se multiplicar, desde a noção de direitos humanos no tratamento dos argumentos mais variados de caráter social, político ou jurídico. (LUÑO, 2003, p. 22, tradução nossa).³

Para o estudo teórico dos Direitos Humanos é preciso identificar, inicialmente, que a natureza humana é universal, ou seja, que existe um grupo de direitos característicos a

³ Los derechos humanos funcionan, en otra perspectiva, como bandera en la lucha reivindicatoria de las personas y los grupos que se consideran marginados de su disfrute. Los ejemplos podrían multiplicarse, ya que la noción de los derechos humanos en el tratamiento de los argumentos más variados de carácter social, político o jurídico.

todas as pessoas, a partir de uma noção ética. Esse entendimento é resultado do direito natural, criado por concepções que refletem o respeito à essência natural do ser humano. (PIOVESAN, 2006).

Pontua-se que para Marmelstein (2008, p. 19-20) Direitos Fundamentais são:

Além do conteúdo ético (aspecto material), os direitos fundamentais também possuem um conteúdo normativo (aspecto formal). Do ponto de vista jurídico, não é qualquer valor que pode ser enquadrado nessa categoria. Juridicamente, somente são direitos fundamentais aqueles valores que o povo (leia-se: o poder constituinte) formalmente reconheceu como merecedores de uma proteção normativa especial, ainda que implicitamente. Esse reconhecimento formal ocorre através da positivação desses valores por meio de normas jurídicas. Para ser ainda mais preciso, pode-se dizer que, sob o aspecto jurídico-normativo, somente podem ser considerados como direitos fundamentais aqueles valores que foram incorporados ao ordenamento constitucional de determinado país.

Quanto aos Direitos Fundamentais, pode-se caracterizá-los, por serem os direitos humanos a partir do momento em que são reconhecidos pelo Estado e inseridos na Constituição como norma. Essas regras têm como principal intenção limitar os poderes do Estado. (SIQUEIRA JR.; OLIVEIRA, 2007).

Dentro deste enfoque, Martins Neto (2003, p. 79) pontua que:

[...] uma primeira aproximação à temática dos direitos fundamentais requer a iluminação do significado do adjetivo *fundamental*, porque é nele, ao indicar uma qualidade exclusiva do grupo respectivo, que radica o sentido da singularidade das muitas posições subjetivas correspondentes. Assim, há que começar examinando o que, afinal, significa para um direito subjetivo o seu ser *fundamental* em confronto com aqueles outros que não o são, ou então, o que dá no mesmo, qual é o sentido dessa qualidade acrescida que permite extremar uns e outros.

Os Direitos Humanos são pertencentes a todas as pessoas, atende aos indivíduos desde o momento em que nascem, ou seja, é o direito natural. Enquanto os Direitos Fundamentais são válidos a partir do momento em que é anexado ao sistema jurídico (direito positivo), e que delimita os poderes do Estado. (SIQUEIRA JR.; OLIVEIRA, 2007).

2.3 AS GERAÇÕES DE DIREITOS HUMANOS

Os Direitos Humanos estão caracterizados em três gerações evolucionistas, que buscam explicar a origem. A primeira geração envolve os direitos civis e políticos (século XVIII); a segunda, os direitos sociais e econômicos (século XIX e princípio do XX); e terceiro, os direitos de solidariedade (século XX e XXI). (VILARINHO, 2011).

Cada uma dessas gerações surgiu a partir do momento em que os sistemas políticos, econômicos e sociais se modificavam, englobando as necessidades das pessoas de cada período.

A primeira fase dos direitos humanos, de liberdades públicas, tem como origem a Revolução Francesa e a independência Norte Americana, em que surgiam formas de delimitar os poderes estatais. É um direito subjetivo, de todas as pessoas, e natural. “É a faculdade ou poder de agir, não agir, fazer, não fazer, ir, ficar, usar, não usar.” (SIQUEIRA JR.; OLIVEIRA, 2007, p. 90).

Importante ressaltar a noção de Bobbio (2004, p. 41) quanto às gerações dos direitos humanos. Quanto à geração dos direitos civis e políticos, o autor coloca que:

Todas as declarações recentes dos direitos do homem compreendem, além dos direitos individuais tradicionais, que consistem em *liberdades*, também os chamados direitos sociais, que consistem em *poderes*. Os primeiros exigem da parte dos outros (incluindo aqui os órgãos públicos) obrigações puramente negativas, que implicam a abstenção de determinados comportamentos; os segundos só podem ser realizados se for impostos a outros (incluídos aqui os órgãos públicos) um certo número de obrigações positivas.

Após a primeira Guerra Mundial, surgem novos direitos fundamentais que são incluídos aos já existentes. Esses direitos são os da segunda geração: sociais e políticos. Quanto à questão social, foi responsável pela questão dos trabalhadores, que entravam em uma época capitalista nos Estados Unidos e em alguns países da Europa. (FERREIRA FILHO, 2007).

Já, às questões políticas, reflete o desenvolvimento econômico da época, regado pelas ideias liberais de comércio, o que fazia crescer a economia, mas concentrando a riqueza nas mãos dos ricos, burgueses. Com a utilização de máquinas, nas produções, muitas pessoas ficaram desempregadas, muitas vezes mulheres e crianças eram aceitas para trabalhar em péssimas condições. Com isso, várias reivindicações, por parte dos trabalhadores, surgiram, o que acabou resultando em Cartas como: a Constituição Francesa de 1848, a Constituição Mexicana (1917), a Declaração Russa (1918) e o Tratado de Versalhes (1919). (SANTOS, 2006).

Sobre a segunda geração, cabe-se citar Bobbio (2004, p. 39) “[...] seriam não o direito de ter a própria religião pessoal ou de expressar o próprio pensamento político, mas sim o direito de não ser dissuadido pela força de empreender a busca da única verdade religiosa e do único bem político”.

A terceira geração surgiu após o término da Segunda Guerra Mundial, países buscaram maneiras de evitar que atrocidades como as ocorridas, viessem a acontecer de novo, com isso surgiu a Organização das Nações Unidas (ONU). Sendo assim, os principais direitos de solidariedade são: “o direito à paz, o direito ao desenvolvimento, o direito ao patrimônio

comum da humanidade, o direito à autodeterminação dos povos, o direito à comunicação e o direito ao meio ambiente.” (SIQUEIRA JR.; OLIVEIRA, 2007, p. 95-97).

Verifica-se então, que cada geração pertence a um determinado período histórico, reivindicando mudanças específicas para cada grupo e setor, a fim de garantir a estes, seus direitos. A seguir, verificar-se-á a evolução e características dos Direitos Humanos das Mulheres.

2.4 DIREITOS HUMANOS DAS MULHERES

Em muitas culturas, as meninas, enquanto criança, são ensinadas que devem ser delicadas, frágeis, meigas, dependentes, obedientes, que devem brincar de boneca, como se fosse sua filha e de casinha, fazendo “comidinha” e limpando a casa. Enquanto os meninos devem ser independentes, competitivos, fortes, corajosos e, incentivados a brincar de armas, carrinhos e bola. É neste espaço doméstico que começa o ensinamento de diferenciação entre homens e mulheres, criando para o futuro, homens agressivos e mulheres submissas. (RIBEIRO; MAZZUOLI, 2006).

Autores como Thomas Hobbes, John Locke, Rousseau, David Hume, entre outros, criaram estudos sobre os direitos do homem, aplicável tanto para homens como para mulheres, em que, identificava a questão da maternidade biológica e que, a partir do momento em que a mulher se casa com o homem e tem um filho, a mulher passaria a autoridade sobre o filho para o homem, no caso, identificado como pai. As mulheres acabam aceitando este controle do homem a partir do momento em que compreendem o seu *status* secundário. (CAMPOS; CORRÊA, 2012).

Após a Revolução Francesa, foi criada a Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão, em 1789, a partir dos pensamentos iluministas, entretanto, Santos (2006, p. 113) coloca que “é dominada pela ideologia do sistema patriarcal, em que os direitos do homem e do cidadão se referem, exclusivamente, ao varão da espécie humana”.

Em 1791, uma francesa, Olympe de Gouges, escreveu a Declaração dos Direitos da Mulher e da Cidadã, como forma de responder à Declaração dos Direitos do Homem de 1789. Sobre essa Declaração de Olympe de Gouges, Bonacchi e Groppi (1995, 52-54) enfatizam:

No artigo I encontramos a frase decisiva: “A mulher nasce livre e permanece igual ao homem nos seus direitos.” Aqui, em lugar de “os seres humanos”, entrou por clareza “a mulher”. E contudo a *Declaração dos direitos da mulher* não se limita a substituir simplesmente, nos artigos que seguem, o conceito de “ser humano” por “mulher”, não tira portanto uma desforra numa contraposição sexista, mas antes

sublinha continuamente a necessária “união da mulher e do homem” (artigo III) e pretende proteger tanto os direitos da mulher quanto os do homem (artigo II). No seu “Preâmbulo”, Olympe explica por que desta vez é necessário mencionar expressamente as mulheres: em tão pouco tempo e justamente na Revolução [Francesa], o homem já tinha evidentemente perdido o direito de representar os interesses das mulheres.

Com a ampliação das discussões sobre os direitos humanos, as possibilidades de incorporar a temática dos direitos humanos das mulheres e de gênero foram se estabelecendo no âmbito internacional e nacional. (MIRALES, 2009).

Sobre a criação dos grupos feministas da década de 1970, que foram de grande importância para a discussão e garantia dos direitos das mulheres, em diversas partes do mundo, pode-se citar:

As mulheres estavam se libertando de anos de escravidão, dos grilhões da clausura do casamento e da maternidade, do silêncio mutilante, da opressão dos estereótipos sexuais femininos e precisavam de um símbolo forte. A queima dos sutiãs cumpriu seu objetivo. Representava seu contundente repúdio à opressão, às discriminações sexistas, ao domínio masculino, à condição de inferioridade imposta arbitrariamente. Ao mesmo tempo constituía uma reivindicação por direitos iguais aos do homem, por salário igual, e sobretudo pelo direito ao prazer, pela liberdade sexual e pelo domínio sobre o próprio corpo. (BRAGHINI, 2000, p.17).

Complementando, Hesketh (2003, p. 31) explica as reivindicações feministas da década de setenta:

[...] a mulher reivindica direitos da cidadania, vistos estes como uma gama de direitos que incluem direitos civis – o de livre expressão, de reunião e de ser tratada com igualdade perante a lei; direitos políticos que abrangem uma ação positiva que, além de votar e ser votada, seja mais participante do processo político, com lideranças em comunidades, paróquias etc.; e direitos de natureza socioeconômica, a ter em conta aqui o direito a produzir economicamente, a ser membro ativo da sociedade produtiva e de consumo etc., afora o direito a lidar com o seu corpo e a sua sexualidade.

Os direitos humanos das mulheres são importantes, tendo em vista que os abusos contra as mulheres ocorrem, principalmente, em ambiente doméstico. Renzetti e outros (2000, p. 481, tradução nossa) expõem a gravidade quanto ao desrespeito aos Direitos Humanos das Mulheres e as muitas maneiras que as mulheres do mundo todo sofrem agressão:

Violência contra a mulher é quase certamente a violação mais difundida no mundo. Mulheres ao redor do mundo experimentam violência em suas famílias, no seu local de trabalho e em suas comunidades. Elas experimentam violência nas mãos do Estado e nas mãos de particulares. Sua violência inclui doméstica, estupro, agressão sexual, prostituição forçada, mutilação genital feminina, infanticídio feminino, e assédio sexual. Outras formas menos conhecidas de violência contra mulher incluem assassinato de honra, que é o assassinato de uma mulher pelos membros da família porque esses acreditam que o comportamento da mulher trouxe vergonha para a família; violência de dote, a morte ou mutilação da mulher pelo marido ou a família deste porque a família da mulher não pagou o dote esperado ou desejado; e tráfico sexual de mulher, que, em seu sentido mais estreito é o movimento de

mulheres para outros países por meio de fraude, para fins de prostituição forçada ou coagida.⁴

Como já dito, os direitos humanos das mulheres é um assunto frequente em discussões, entretanto, nem sempre se notam mudanças e melhoras. Sobre esta situação Acosta e Acosta (1999, p. 2, tradução nossa) falam que “a agressão à mulher não é nada novo, tampouco diferente, sempre esteve presente, talvez este seja o problema”.⁵

A seguir, alguns desses valores e direitos serão exemplificados e conceituados.

2.4.1 O direito à vida

O direito à vida é de fato um direito fundamental e natural das pessoas, porém, as normativas direcionadas às mulheres têm o objetivo assegurar que mulheres que sofram qualquer tipo de violência possuam acesso a seus direitos.

A Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência Contra a Mulher (Convenção Belém do Pará – 1994) coloca no art. 3º que: “Toda mulher tem direito a uma vida livre de violência, tanto no âmbito público como no privado.” Já, no art. 4º especifica esses direitos:

Toda mulher tem direito ao reconhecimento, gozo, exercícios e proteção de todos os direitos humanos e às liberdades consagradas pelos instrumentos regionais e internacionais sobre os Direitos Humanos. Estes direitos compreendem, entre outros:

- a) O direito a que se respeite a vida.
- b) O direito a que se respeite sua integridade física, psíquica e moral.
- c) O direito à liberdade e à segurança pessoais.
- d) O direito a não ser submetida a torturas. (CAMPOS; CORRÊA, 2012, p. 787).

Na normativa interna, o direito da mulher à vida é especificado na Lei nº 11.340/06, conhecida como Lei Maria da Penha. Este direito está presente no art. 3º colocando que:

⁴ Violence against women is almost certainly the most pervasive human rights violation in the world. Women around the world experience violence in their families, in their workplace, and in their communities. They experience violence both at the hands of the state and at the hands of private individuals. Their violence includes domestic violence, rape, sexual assault, forced prostitution, female genital mutilation, female infanticide, and sexual harassment. Other lesser known forms of violence against women include honor killing, which is the murder of a woman by family members because they believe her behavior has brought shame to her family; dowry violence, the murder or maiming of a woman by her husband or his family because her family has not provided the expected or desired dowry for her; and sex trafficking in women, which in its most narrow sense means movement of women to other countries by fraud for the purpose of forced or coerced prostitution.

⁵ “la agresión a la mujer no es algo nuevo, ni siquiera diferente, siempre ha estado ahí, y quizá ese sea el problema”.

Serão asseguradas às mulheres as condições para o exercício efetivo dos direitos à vida, à segurança, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, à moradia, ao acesso à justiça, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária. (CAMPOS; CORRÊA, 2012, p. 188).

Apesar de hoje não serem encontradas muitas restrições ao direito à vida da mulher no âmbito normativo, existem situações que afrontam esse direito. A mulher ainda não possui controle total sobre sua própria vida e seu corpo, sem este controle sobre o corpo vivo, não existe o direito pleno à vida. (COUTINHO, 2005).

2.4.2 O direito à igualdade

O conceito de direito à igualdade sofreu alterações desde a Antiguidade até chegar os dias de hoje. Na Grécia Antiga, o sentido de cidadania não envolvia todas as pessoas, como, por exemplo, mulheres, crianças, escravos e estrangeiros. E a democracia significava o poder dos cidadãos, ou seja, aqueles que possuíam o poder no domínio familiar, patriarcado. (LEONEL, 2012).

O princípio da igualdade tem como origem o pensamento iluminista do século XVIII, idealizado pelo interesse burguês de acabar com os privilégios do clero e da nobreza na participação do poder. Este direito foi instituído pela primeira vez na Constituição Americana de 1787, seguida pela Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão, de 1789. (COUTINHO, 2005).

Desde a primeira Declaração dos Direitos do Homem existe elencado que homens e mulheres possuem direitos iguais, e que se recrimina qualquer forma de discriminação. Essa é uma questão que surgiu perante exigências da sociedade. (VILARINHO, 2011).

Os direitos fundamentais das mulheres já foram exemplificados em Convenções, Tratados e Constituições, mesmo assim, esses direitos também foram alocados na Lei nº 11.340/2006. Neste contexto, Cunha e Pinto (2008, p. 41) narram que:

No entanto, no caso presente (proteção da mulher) a obviedade tem razão de ser, como bem alertam Helena Omena Lopes de Faria e Mônica de Melo: “É inegável, historicamente, que a construção legal e conceitual dos direitos humanos se deu, inicialmente, com a exclusão da mulher. Embora os principais documentos internacionais de direitos humanos e praticamente todas as Constituições da era moderna proclamam igualdade de todos, essa igualdade, infelizmente, continua sendo compreendida em seu aspecto formal e estamos ainda longe de alcançar a igualdade real, substancial entre mulheres e homens. A Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher foi, dentre as Convenções da ONU, a que mais recebeu reservas por parte dos países que a ratificaram. E em virtude da grande pressão das entidades não governamentais é que houve o reconhecimento de que os direitos da mulher também são direitos humanos, ficando consignado na Declaração e Programa de Ação de Viena (item

18) que: ‘Os direitos humanos das mulheres e das meninas são inalienáveis e constituem parte integral e indivisível dos direitos humanos universais.

Piovesan (2012) explica que existem alguns conceitos diferentes para o entendimento de igualdade. Sendo estes, a igualdade formal, explicada como aquela em que “todos são iguais perante a lei”, fator importante para o fim de privilégios na história; a igualdade material, natural do ideal socioeconômico, relevante às questões sociais e distributivas; e, a igualdade material, relacionada com identificação da pessoa, quanto gênero, raça, orientação sexual, idade, etnia, entre outros.

Apesar do direito à igualdade estar disposto em normativas nacionais e internacionais, Coutinho (2005, p. 38) expõe que a aceitação deste direito é dividida:

De um lado, há os que afirmam a desigualdade natural dos seres humanos, donde o princípio isonômico desponta como um ideal e não como imperativo da realidade. De outro, os que reconhecem a igualdade de todos enquanto seres humanos, razão pela qual todos deverão fazer jus aos mesmos direitos fundamentais. Esta segunda ganhou impulso após a Segunda Guerra Mundial. As políticas de genocídio levadas a cabo pelo III *Reich*, motivadas pelo preconceito, demonstram a urgência de uma política universal de direitos humanos, baseada na igualdade fundamental das pessoas.

O dia das mulheres usufruírem plenamente o seu direito à igualdade infelizmente esta longe de ser atingido. Apesar das conquistas e mudanças adquiridas, as tarefas domésticas e os cuidados com os filhos continuam sendo compromissos exclusivos (com algumas exceções) da esposa, da mãe. Essa é a chamada dupla jornada de trabalho, mulheres que trabalham para ajudar no sustento da casa também devem cuidar da casa, restringindo o seu direito à igualdade. (DIAS, 2004).

Apesar de a discriminação ser fator complementar na luta dos direitos à igualdade, Leonel (2012, p. 28) menciona que:

Por outro lado, se o combate à discriminação é medida emergencial, todavia, para a implementação da igualdade é, por si só, medida insuficiente. Vale dizer, para garantir a igualdade não basta apenas proibir a discriminação, pois são essenciais políticas compensatórias, capazes de estimular a inserção e inclusão dos grupos vulneráveis nos espaços sociais.

O principal objetivo dos direitos humanos da mulher é justamente lutar contra as relações de desigualdade com as quais as mulheres convivem. No entanto, o direito à igualdade ainda necessita criar normas para cobrir o ambiente doméstico, caso isso não ocorra, não haverá democracia e igualdade reais. (CAMPOS; CORRÊA, 2012).

2.4.3 O direito de liberdade

A questão do direito de liberdade está previsto nas Cartas, pois para que essa liberdade exista é necessário um equilíbrio, e esse equilíbrio é possível através da igualdade entre os sexos e materiais. A partir deste equilíbrio é possível se aproximar mais da justiça, e é a partir da igualdade que se alcançaria uma liberdade real. (VILARINHO, 2011).

Sobre o conceito do direito de liberdade, Silva (apud COUTINHO, 2005, p. 56) ensina:

O conceito de liberdade humana deve ser expresso no sentido de um poder de atuação do homem em busca de sua realização pessoal, de sua felicidade. É boa, sob esse aspecto, a definição de Rivero: ‘a liberdade é um poder de autodeterminação, em virtude do qual o homem escolhe por si mesmo seu comportamento pessoal.’ Vamos um pouco além, e propomos o conceito seguinte: liberdade consiste na possibilidade de coordenação consciente dos meios necessários à realização da felicidade pessoal.

Ao tratar também sobre o tema, Campos e Corrêa (2012, p. 190) acrescentam, colocando que, “sem a igualdade formal, não há liberdade real, tal qual, sem igualdade real só existe liberdade formal. Logo, conclui-se que a liberdade e igualdade necessitam ser reais, materiais”.

Cabe ressaltar, que a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência Contra a Mulher coloca em seu art. 6º que:

O direito de toda mulher a uma vida livre de violência inclui, entre outros:

- a) O direito da mulher de ser livre de toda forma de discriminação;
- b) O direito da mulher ser valorizada e educada livre de padrões estereotipados de comportamento e práticas sociais e culturais baseados em conceitos de inferioridade de subordinação. (CAMPOS; CORRÊA, 2012, p. 787).

A liberdade, estabelecida a todos, a partir do momento do nascimento, onde todos são iguais, demonstra que qualquer forma de privilégio é “antinatural”. É neste contexto que os contratos ganharam força, estabelecendo meios de relação entre as pessoas e a sociedade, assim como o público com o privado. (MIRALES, 2009, p. 46).

Existe uma relação entre os direitos, o que acaba dificultando a possibilidade de realização destas. Lucena (2008, p. 44) pontua que “a liberdade não pode ser conjugada sem justiça social, que não pode ser divorciada de liberdade e, juntas, formam um complexo integral, único e indivisível, em que diferentes direitos estão necessariamente relacionados.”

Ademais, oportuna a manifestação de Bonacchi e Groppi (1995, p. 56) sobre o que a Declaração da Mulher e Cidadã de Olympe colocava sobre o direito à liberdade da mulher:

[...] “Liberdade” só tem sentido aqui em relação de simultaneidade com “justiça”, como patético postulado jurídico daqueles que claramente sofrem uma ofensa. Este elo entre liberdade e justiça deve evidentemente ser explicado pelo fato de que as

mulheres experimentaram a reivindicação de liberdade por parte dos outros, especialmente os homens, sobretudo como injusta. Por isso, no artigo IV se diz também: “O exercício dos direitos naturais da mulher” – quer dizer também a sua liberdade – tem por único limite “a perpétua tirania do homem”. É instrutivo que à autora não interesse absolutamente a reivindicação ou a extensão do espaço de liberdade para as mulheres e, portanto, “pode fazer aquilo que não prejudica a outro”. Mas exige apenas poder retomar “aquilo que pertence a elas com base no direito natural”.

Nota-se, então, que o direito à liberdade da mulher está relacionado com o caráter subordinado dos direitos humanos da mulher. O fato da subordinação dos direitos da mulher será verificado seguidamente.

2.4.4 O caráter subordinado dos direitos humanos da mulher

Os direitos humanos da mulher vem sofrendo alterações ao longo do tempo para possibilitar a igualdade entre mulheres e homens. Entretanto, o fator cultural, religioso, político e econômico, de algumas comunidades, estabelecem o homem como ser detentor do poder. (COUTINHO, 2005).

Acerca do tema, Dias (2004, p. 20) pontua que:

As escassas prerrogativas asseguradas às mulheres na tentativa de alcançar um certo equilíbrio passaram a ser chamadas de privilégios. Em nome da igualdade, buscou-se simplesmente eliminar as diferenças tomando o modelo masculino como paradigma.

Para que as mulheres utilizem sua liberdade, é preciso que tenham acesso à educação, que deve ser como à dos homens. Também, é preciso facilitar o acesso das mulheres do ambiente rural à educação, tendo em vista que, muitas vezes, o ensino das meninas é interrompido por influência da cultura. A educação é importante, pois sem a educação, o poder das mulheres é ferido, ficando acessível para a dependência do homem. (CAMPOS; CORRÊA, 2012).

De acordo com Campos e Corrêa (2012, p. 100):

A subordinação da mulher, colocada como ser inferior, segundo a teoria dos dualismos hierarquizados, é a raiz da violência de gênero. Assim, romper com os papéis preestabelecidos ou impostos, não é tarefa fácil, encontrando resistência dos que querem manter o seu *status quo*.

Outro obstáculo ao poder da mulher é a questão da sua independência perante o homem. Para adquirir independência, é necessário que as mulheres tenham acesso à propriedade da terra, emprego, poder político e à riqueza; porém os homens, ainda são os maiores detentores de poder e autoridade, assim como, o aumento das responsabilidades

femininas, que acercam a orientação e acompanhamento escolar dos filhos, a educação, responsabilidades domésticas, entre outras. (CAMPOS; CORRÊA, 2012).

Ao longo da história, o sistema patriarcal buscou, de diversas maneiras, estabelecer ideologias para adquirir controle psico-político do corpo biológico da mulher, a partir da construção de tabus: a menstruação, do cinto de castidade, da mutilação dos órgãos genitais femininos, do homicídio feminino e outros. (SANTOS, 2006).

No âmbito político, os homens continuariam a dominar se não existissem as quotas de representação da mulher nos cargos parlamentares e do governo. Muitas vezes, o desinteresse da mulher por esses cargos ocorre justamente por identificar que a sua representação é pequena, em segundo plano. É preciso ainda que os governos criem meios de garantir a efetividade das leis que viabilizam a igualdade entre homens e mulheres. (CAMPOS; CORRÊA, 2012).

2.4.5 O histórico preconceito androcêntrico

A questão do preconceito androcêntrico esta relacionada com a categorização de gênero, que são os papéis sociais impostos a homens e mulheres caracterizados pelas distinções socioculturais criadas no decorrer da história, diferentemente do sexo biológico. (LEONEL, 2012).

Sobre o conceito de androcentrismo, Montserrat Moreno (apud COUTINHO, 2005, p. 34) explica:

O androcentrismo consiste em considerar o ser humano do sexo masculino como o centro do universo, como a medida de todas as coisas, como o único observador válido de tudo o que ocorre em nosso mundo, como o único capaz de ditar leis, de impor a justiça, de governar o mundo. É precisamente esta metade da humanidade que possui a força (os exércitos, a polícia), domina os meios de comunicação de massa, detém o poder legislativo, governa a sociedade, tem em suas mãos os principais meios de produção e é dona e senhora da técnica e da ciência.

Na Antiguidade, existiam tribos em que as mulheres eram as líderes (matrifocais), onde Deus era feminino e existia o reconhecimento da mulher como única fonte de vida. De acordo com estudos, essas sociedades matriarcais existiam na Europa e na Ásia, não conheciam a guerra e a violência ordenada, não havia classes nem estrutura de poder, existia igualdade entre homens e mulheres, celebrando a vida a ponto de adorar a natureza como demonstração de Deus. Porém, a partir de 4.000 a.C., com as invasões a cultura de guerra de uma sociedade liderada por homens, desapareceram as sociedades matriarcais. (CAMPOS; CORRÊA, 2012).

Desde a Antiguidade, as religiões e os ordenamentos jurídicos buscavam meios de legitimar a opressão da mulher perante o homem. Na Grécia Antiga, o ser divino superior era Zeus, de sexo masculino; na Bíblia, o mito da Criação narrada por Gênesis, Eva teria sido feita a partir da costela de Adão; na Carta aos Coríntios, Paulo incita as mulheres a sujeitarem-se aos seus maridos, pois estes seriam a cabeça da mulher, assim, como Cristo, a cabeça da Igreja. (COUTINHO, 2005).

Quanto à globalidade da submissão da mulher perante o homem é enfatizado por Vilarinho (2011, p. 23), já que:

Em muitas sociedades do globo, o sistema patriarcalista respaldado pela cultura e tradições locais encontra grande ressonância no psicológico dos indivíduos que desde tempos mais remotos vincularam-se às normas e práticas por ele perpetradas. Assim, obedecer é a ação resultante das dinâmicas sociais engendradas pelo sistema.

Nesses sistemas patriarcalistas é natural a existência da submissão. Fala-se especialmente das mulheres com relação aos padrões estabelecidos pelo indivíduo masculino, noutras palavras, o portador do poder e do domínio sobre o corpo social. Entrementes, as sociedades com forte inclinação patriarcalista estão fortemente marcadas pelas relações de gênero com agravante sobre o dito sexo frágil. Therborn (2006) faz uma ampla análise das sociedades patriarcalistas e enuncia que em pleno século XXI, a Ásia e a África são os espaços geográficos em que se localizam e ainda persistem estas estruturas fortemente arraigadas nas diferentes formas de violência contra a mulher.

É possível notar, que na sociedade, produtos culturais que visam ao público feminino, ilustram o perfil do seu público alvo, de maneira a atingir o inconsciente da população, em torno de assuntos acerca do seu ambiente específico: sedução, família, casamento, maternidade e futilidades, deixando quase que totalmente de lado assuntos políticos, econômicos, questões jurídicas filosóficas e opinativas, que desenvolvem suas habilidades e capacidade de discussão. “O feminino, assim, externa-se como expressão das ideias de pacificação e resignação a um papel predeterminado.” (CAMPOS; CORRÊA, 2012, p.101).

A subordinação da mulher perante o homem também é explicado por Braghini (2000, p. 25), ao dizer que “a dilapidação da figura feminina vem se processando a tal ponto que o mais simples fato de o marido manter sua família economicamente, já lhe garante uma posição de supremacia, sem nenhuma necessidade de títulos legais ou privilégios especiais”.

Apesar de não ser completamente identificado o tempo e as causas pela diferenciação entre homens e mulheres, é fato que a sociedade ocidental estabelece ao homem um âmbito público e à mulher o privado, no espaço da casa e da família. A existência desta duplicidade foi responsável por criar dois mundos: um possuidor de dominação, produtor, exteriorizado, enquanto outro de submissão, reprodutor e interno. A distinção estereotipada

relacionada ao reconhecimento dos papéis a serem seguidos pelo homem e pela mulher, de acordo com funções e comportamentos faz com que o autoritarismo de um, seja a submissão do outro. (DIAS, 2004).

2.5 O SISTEMA INTERNACIONAL DE PROTEÇÃO DAS MULHERES

Os direitos humanos já existem há algum tempo, e deveria proteger todas as pessoas, porém a desigualdade de gênero se manteve, prejudicando as mulheres. Foi em 1993, na Conferência de Viena sobre Direitos Humanos, que surgiu a consciência de que a universalidade dos direitos humanos não estava suprindo seus objetivos, buscando, a partir de então, especificar os direitos das mulheres. Foi então que os Direitos Humanos das Mulheres foram identificados como inalienáveis, parte integral e indivisível dos Direitos Humanos universais. (OLIVEIRA, 1998).

A história dos direitos humanos das mulheres não se estabelece de maneira linear, nem há uma marcha triunfal, tampouco significa que é uma causa perdida. É resultado de uma luta, em que grupos feministas conseguem, de forma complexa e dinâmica, abrir espaços para concretizar a proteção da dignidade humana. (PIOVESAN, 2012).

A visão de Almeida e Moisés (2002, p. 52) sobre os direitos humanos das mulheres está assim retratada:

Considerar os direitos humanos das mulheres como categoria indivisível aos direitos humanos é uma atitude recente, que evidencia uma evolução, em face de uma realidade de exclusão e postergação da mulher, historicamente marcada. Essa situação de postergação da mulher tem mudado, produto de lutas reivindicatórias que diversas mulheres empreenderam no decorrer da história da humanidade. Estas adquirem considerável força na Idade Moderna, atingindo conquistas estruturais durante o século XX.

Questões como o tráfico internacional de mulheres necessitam de regulamentação internacional já que este crime ultrapassa fronteiras. A Convenção para Repressão do Tráfico de Mulheres e Crianças foi finalizado em 1921, em Genebra, e a Convenção para Repressão de Tráfico de Mulheres Maiores, em 1933, realizada no mesmo país, foram os primeiros Tratados Internacionais dos Direitos Humanos que o Brasil aderiu. (MIRALES, 2009).

A Conferência de Viena foi a primeira vez em que os direitos humanos das mulheres estavam presentes em normativas internacionais, contudo, o primeiro passo para a proteção dos direitos das mulheres ocorreu em 1975, no México, sobre a Década das Nações Unidas para as mulheres. Já, na Conferência Mundial da Mulher de Nairóbi, 1985,

presenciavam-se grandes números de organizações de mulheres, participando em peso nas Conferências sobre temas globais. (OLIVEIRA, 1998).

Outro evento internacional importante para os direitos humanos das mulheres foi a Conferência Mundial sobre População e Desenvolvimento, realizada no Cairo, em 1994. No que concerne os direitos reprodutivos, aprova a sugestão para que os Estados analisem suas legislações penais sobre aborto, assim como, possibilita o acesso à saúde sexual e reprodutiva de qualidade em qualquer circunstância. Este documento também prevê que nenhum Estado deverá utilizar de aborto como forma de planejamento familiar. (LUCENA, 2008).

A ONU, em 1995, realizou a IV Conferência Mundial sobre a Mulher (também conhecida como Conferência de Beijing). O resultado foi um documento dividido em seis partes, que buscava garantir medidas a serem adotadas, estabelecer as áreas críticas de preocupação, como, por exemplo, a violência contra a mulher, estabelecer a idéia de que “os direitos humanos da mulher e da menina são parte inalienável, integral e indivisível dos direitos humanos universais”, com recomendações aos governos, à ONU e órgãos, para que estes pratiquem a Plataforma de Ação e com recomendações aos governos para que estes disponibilizem recursos para a Plataforma de Ação. (ARAÚJO, 2003).

Os grupos feministas participam dos debates internacionais utilizando denúncias de casos em fóruns regionais, globais e transnacionais, como, por exemplo, a OEA e a ONU, participando ativamente nas pautas públicas relacionadas às questões de direitos humanos. (LUCENA, 2008).

As reivindicações dos grupos feministas variam de acordo com os seus ideais. O direito à igualdade formal era solicitado pelo movimento feminista liberal, a questão da liberdade sexual e reprodutiva exigida pelo grupo libertário radical, quanto à igualdade econômica, as feministas socialistas, o anseio por equidade nos papéis sociais era promovido pelo movimento feminista existencialista e sobre o direito à diversidade racial, étnica e outras eram requeridos pelas feministas críticas e multicultural. De alguma forma, estas reivindicações foram agregadas a tratados internacionais de direitos humanos. (PIOVESAN, 2012).

2.5.1 A convenção da mulher

A Convenção para a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Contra a Mulher (CEDAW) foi aprovada pela Assembléia Geral da ONU, em 18 de dezembro de 1979,

a partir da resolução nº A-34-180, entrando em vigor no dia 3 de setembro de 1981. (ALMEIDA; MOISÉS, 2002, p. 54).

A partir da primeira Conferência Mundial sobre a Mulher, realizada no México, em 1975, os movimentos feministas faziam reivindicações, resultando na Convenção CEDAW. Esta foi a Convenção, na esfera dos direitos humanos, que recebeu mais reservas dos países signatários, principalmente no fator da isonomia do homem e da mulher na família. (PIOVESAN, 2012).

Os artigos pertencentes à Convenção buscam regras para a não discriminação; a igualdade de gênero; obrigações dos Estados partes; o sistema de cotas; a mudança dos fatores socioculturais que causam a discriminação; a eliminação do tráfico de mulheres e exploração sexual de mulheres, entre outros. (CAMPOS; CORRÊA, 2012).

Para melhor compreensão, a Secretaria de Políticas para a Mulher (2013) explica:

[...] A Convenção é o principal instrumento internacional na luta pela igualdade de gênero e para a liberação da discriminação, seja ela perpetrada por Estados, indivíduos, empresas ou organizações. Atualmente, são 186 os Estados parte da Convenção.

A Convenção Sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Contra a Mulher coloca nas considerações sobre a Convenção que:

Considerando que os Estados Partes nas convenções internacionais sobre os direitos humanos têm a obrigação de garantir a igualdade de direitos entre homens e mulheres no exercício de todos os direitos econômicos, sociais, culturais, civis e políticos;

[...] Preocupados, contudo, por constatarem que, apesar destes diversos instrumentos, as mulheres continuam sendo objeto de grandes discriminações;

Lembrando que a discriminação contra a mulher viola os princípios da igualdade de direitos e do respeito à dignidade humana, dificultando a participação da mulher, nas mesmas condições que o homem, na vida política, social, econômica e cultural do seu país, constituindo um obstáculo ao aumento do bem-estar da sociedade e da família e impedindo a mulher de servir o seu país e a Humanidade em toda a extensão das suas possibilidades. (CAMPOS; CORRÊA, 2012, p. 778).

Cabe ressaltar que esta Convenção é exemplo na proteção dos direitos humanos das mulheres para os Estados, orientando os caminhos a serem seguidos para as políticas públicas para a eliminação de discriminação contra a mulher. (CAMPOS; CORRÊA, 2012).

2.5.2 O Comitê CEDAW

Com a criação da Convenção, tornou-se necessário estabelecer maneiras de monitoramento, para tal, instituiu-se um Comitê sobre a Eliminação da Discriminação Contra a Mulher (CEDAW). (PIOVESAN, 2008, p. 256).

Sobre as funções do Comitê, Almeida e Moisés (2002, p. 58) explicam:

As atribuições do Comitê estão contidas nos artigos 18 a 20 da Convenção. Tais artigos dispõem que o Comitê examine os informes dos Estados sobre as medidas legislativas, judiciais, administrativas ou de outra índole criadas para efetivar a Convenção.

O Comitê CEDAW é composto por 23 peritas, com grande prestígio e competência sobre os assuntos abordados, eleitas pelos Estados partes, com mandato com 4 (quatro) anos de duração, desempenhando funções pessoais, ou seja, não como representante do Estado de onde são membros, e participam de sessões regulares que duram aproximadamente duas semanas. (BRASIL, 2013).

Ao tratar também sobre o tema, Dias (2008, p. 28), assim complementa:

O Comitê CEDAW apresentou algumas recomendações, dentre elas a de que os Estados participantes devem estabelecer legislação especial sobre violência doméstica e familiar contra a mulher. Essa Convenção deve ser tomada como parâmetro mínimo de ações estatais para promover os direitos humanos das mulheres. Os Estados têm o dever de eliminar a discriminação contra a mulher através da adoção de medidas legais, políticas e pragmáticas.

Apesar da Convenção não ressaltar a questão da violência contra a mulher, o Comitê sobre a Eliminação de Discriminação contra a Mulher considera a violência uma forma de discriminação. Destaca-se, então, a Recomendação Geral n. 12, do Comitê de Direitos Humanos da ONU:

O Comitê sobre a Eliminação de Discriminação contra a Mulher (...) recomenda que os Estados-partes incluam em seus relatórios periódicos ao Comitê informações sobre:

1. A legislação vigente para proteger as mulheres contra a ocorrência de qualquer tipo de violência na vida cotidiana (a violência sexual, maus-tratos no âmbito familiar, assédio sexual no ambiente de trabalho etc.);
2. Outras medidas adotadas para erradicar essa violência;
3. Serviços de apoio às mulheres que sofrem agressões ou maus-tratos;
4. Dados estatísticos sobre a frequência de qualquer tipo de violência contra a mulher e sobre as mulheres vítimas de violência. (PIOVESAN, 2008, p. 224-225).

A partir dessa reflexão, pode-se dizer que o Comitê desempenha funções de caráter fiscal e opinativo, ou seja, não tomando decisões. Para a coleta de dados, utiliza-se a ajuda de órgãos especializados, entretanto, essas atividades realizadas pelo Comitê sofrem restrições a partir do momento em que, para a colheita de informações, será necessário como base de informações, o Estado interessado, que dificilmente admitirá o descumprimento de suas obrigações acerca do âmbito internacional. (GARCIA, 2005).

2.5.3 A Convenção Belém do Pará

Em 6 de Junho de 1994, foi adotada pela OEA a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher, também conhecida como Convenção

Belém do Pará. Essa Convenção foi fundada para atender a necessidade de criar medidas no sistema Interamericano a fim de lidar com a violência contra a mulher. (CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, 2013).

A Convenção elenca uma relação de direitos a serem garantidos às mulheres, possibilitando-as, de ter uma vida sem violência, tanto na esfera pública, como privada. Piovesan (2012, p. 78-79) explana:

É o primeiro tratado internacional de proteção dos direitos humanos a reconhecer, de forma enfática, a violência contra as mulheres como um fenômeno generalizado, que alcança, sem distinção de raça, classe, religião, idade ou qualquer outra condição, um elevado número de mulheres.

Em 27 de novembro de 1995, o Brasil ratificou a Convenção, e de acordo com o artigo 7º, “b”, é estabelecido que os Estados signatários previnam, investiguem e punam a violência contra a mulher. Já, no item “d”, determina-se que os Estados devem adotar medidas judiciais que garantam que o agressor se abstenha de perseguir, intimidar ou ameaçar a vítima, causando-lhe qualquer dano ou colocando a integridade da vítima em perigo. (LEONEL, 2012).

2.6 A PROTEÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS DAS MULHERES NO BRASIL

Identificando a importância de garantir os direitos das mulheres, o Brasil assinou e ratificou dois tratados internacionais sobre a proteção dos direitos humanos das mulheres: a Convenção da ONU sobre a Eliminação de todas as Formas de Discriminação contra a Mulher e a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher. (LEONEL, 2012).

O Brasil é Estado membro em várias Convenções e Declarações dos Direitos Humanos e dos Direitos das Mulheres. A Constituição Federal, de 1988, também é um marco para os direitos humanos, principalmente por fortes mobilizações das mulheres, tendo como resultado, a inclusão da igualdade de direitos sob uma perspectiva étnico-racial e de gênero no Texto Constitucional, fazendo com que o Brasil se integrasse ao sistema de proteção internacional dos direitos humanos. (CAMPOS; CORRÊA, 2012).

Os direitos humanos das mulheres foram sendo conquistados ao mesmo tempo em que foram conquistadas vitórias da cidadania no geral. Pode-se usar como exemplo que:

[...] No Brasil atualmente se vêem nos meios de comunicação, as denúncias de tráfico de mulheres, o que exige ações mais efetivas da parte do Estado. Pois se trata de violações que ultrapassam as fronteiras nacionais, que expõem os países envolvidos, frente aos tratados internacionais. Esse fato é a mostra da insuficiência dos tratados formais para enfrentar às questões as quais se propõe enfrentar, uma

vez que a Convenção para Repressão do Tráfico de Mulheres e Crianças foi concluída em Genebra, em 1921. Este foi um dos primeiros tratados internacionais dos direitos humanos ao qual o Brasil aderiu, no plano internacional, em 1937. Deste período para a atualidade, ocorreu uma série de alterações. (MIRALES, 2009, p. 59).

A Secretaria Nacional dos Direitos Humanos, do Ministério da Justiça, publicou um glossário com o intuito de diferenciar os conceitos mais utilizados referente ao tema da agressão à mulher. Sendo estes:

Violência contra a mulher – é qualquer ação ou conduta que cause morte, dano ou sofrimento físico, sexual ou psicológico à mulher, tanto no âmbito público como no privado, motivada apenas pela sua condição de mulher.

Violência intrafamiliar/violência doméstica – é a violência perpetrada no lar ou na unidade doméstica, geralmente por um membro da família que viva com a vítima, podendo esta ser homem ou mulher, criança, adolescente ou adulto. (ARAÚJO, 2003, p. 141).

Na década de 1980, decorrente do movimento feminista no Brasil, surgiram o SOS Ação – Mulher e Família:

Sua criação foi uma resposta e um ato de repúdio à violência doméstica cometida contra as mulheres [...], e sobretudo aos assassinatos de mulheres (ainda hoje tão atuais), na maioria das vezes crimes passionais, um capítulo a parte na história do direito penal, em que assassinos permaneciam impunes, sendo sua conduta justificada nos tribunais pelo argumento da legítima defesa de honra. (BRAGHINI, 2000, p. 18-19).

O Estado brasileiro também criou delegacias especializadas para casos de violência contra a mulher (Deams), estabelecidas em diversas cidades. Outra vitória foi a instituição de um número telefônico para a denúncia e informações quanto a agressões em mulheres, o Ligue 180, com campanhas espalhadas pelos Estados incentivando as mulheres a denunciarem. (BRAGHINI, 2000).

As especificidades sobre a Lei Maria da Penha e sua forma de ação serão apresentadas a seguir.

2.6.1 A Lei Maria da Penha e a responsabilidade internacional do Brasil

O Brasil apesar de ter assinado Tratados e Convenções Internacionais sobre os direitos das mulheres, por muito tempo se omitiu de qualquer demonstração de preocupação sobre o assunto. Sinal disso são os diversos ditados populares que remetem à violência contra a mulher, como: “em briga de marido e mulher ninguém mete a colher”; “ele pode não saber por que bate, mas ela sabe por que apanha” e o pior: “mulher gosta de apanhar”, engano ocasionado pela dificuldade de denunciar. (DIAS, 2008, p. 15).

Em 1998, foi apresentada uma denúncia à Comissão Interamericana de Direitos Humanos por Maria da Penha [Maia Fernandes], assim como ao Centro pela Justiça, ao Direito Internacional (CEMIL) e então ao Comitê Latino-Americano e do Caribe para a Defesa dos Direitos da Mulher (CLADEM). Como resultado desta denúncia, a Comissão Interamericana de Direitos Humanos realizou o Relatório 54/2001. Um documento importante para o entendimento sobre a violência contra a mulher no Brasil, fator incentivador da criação da Lei Maria da Penha. (CUNHA; PINTO, 2008).

Após a denúncia e da pressão feita pela OEA, o Brasil, finalmente, colocou em ação as medidas alocadas em Convenções e Tratados Internacionais de proteção dos Direitos Humanos das Mulheres do qual é signatário, resultando na Lei Maria da Penha. (DIAS, 2008).

Essa lei reflete o sofrimento de Maria da Penha, uma biofarmacêutica, que, em 1983, sofreu tentativas de homicídio por parte do seu marido, tornando-a paraplégica em uma das ocasiões. Após tamanha barbaridade, lutou para que seu marido fosse condenado, mas isso só ocorreu 15 anos depois e com a sentença de apenas 2 (dois) anos de prisão. (CAMPOS; CORRÊA, 2012).

Instituída no dia 7 de agosto de 2006, a Lei Maria da Penha defende os direitos das mulheres que sofrem qualquer forma de agressão na esfera doméstica e familiar, já que, é neste ambiente, onde ocorre a maioria dos casos de violência, independentemente de classe social, nível escolar, estado civil ou orientação sexual. (CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, 2013).

Nas disposições preliminares da Lei são especificadas as intenções da criação:

Art. 1º. Esta Lei cria mecanismos para coibir e prevenir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Violência contra a Mulher, da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher e de outros tratados internacionais ratificados pela República Federativa do Brasil; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; e estabelece medidas de assistência e proteção às mulheres em situação de violência doméstica e familiar. (CAMPOS; CORRÊA, 2012, p. 157).

Quanto às atividades realizadas pela polícia para garantir a segurança da mulher e estabelecer meios judiciais de proteção à vítima, a Lei nº 11.340/2006, Leonel (2012, p. 6) esclarece:

[...] a autoridade policial, feito o registro da ocorrência, deverá, imediatamente, ouvir a vítima, o agressor, as testemunhas, determinar a realização de perícias, colher todas as provas, remeter no prazo de 48 horas expediente para a concessão pelo juiz de medidas protetivas de urgência, bem como encaminhar, no prazo legal, o inquérito policial ao juiz e ao Ministério Público. No entanto, o que se tem verificado é que as autoridades policiais, ao invés de adotar tais providências, têm elaborado um simples termo de ajustamento de conduta entre a vítima e o agressor, em total arrepio à Lei “Maria da Penha” e a Convenção de “Belém do Pará”, o que

poderá ocasionar a responsabilização internacional do Brasil, pela Corte Interamericana de Direitos Humanos, ante a omissão estatal no combate às violações de direitos humanos das mulheres. Ademais, essas práticas reiteradas de desrespeito aos direitos humanos caminham na direção oposta aos processos de integração regional, fazendo com que o Estado violador possa vir a sofrer, inclusive, pressões políticas e econômicas no plano internacional.

Cabe ressaltar que, na sua ementa, não se faz alusão apenas às normas constitucionais, mas, também, à Convenção de Belém do Pará. Referência incomum na legislação infraconstitucional, porém, reflete a pressão feita pela OEA e a nova postura do Brasil sobre os tratados internacionais de proteção dos direitos humanos. (DIAS, 2008).

Apesar do Brasil ter progredido muito quanto à proteção dos direitos das mulheres, os casos de violência contra mulheres continuam a crescer. A pesquisa realizada em 2012, por Waiselfisz (2012, p. 8) mostra que no decorrer de 30 anos, mais de 92 mil mulheres foram assassinadas. Na última década, porém, foram registradas 43,7 mil vítimas, 230% de aumento como demonstra a tabela 1.

Tabela 1 - Mulheres assassinadas de 1980/2010 (por 100 mil mulheres).

Ano	Nº	Taxas	Ano	Nº	Taxas
1980	1.353	2,3	1998	3.503	4,3
1981	1.487	2,4	1999	3.536	4,3
1982	1.497	2,4	2000	3.743	4,3
1983	1.700	2,7	2001	3.851	4,4
1984	1.736	2,7	2002	3.867	4,4
1985	1.766	2,7	2003	3.937	4,4
1986	1.799	2,7	2004	3.830	4,2
1987	1.935	2,8	2005	3.884	4,2
1988	2.025	2,9	2006	4.022	4,2
1989	2.344	3,3	2007	3.772	3,9
1990	2.585	3,5	2008	4.023	4,2
1991	2.727	3,7	2009	4.260	4,4
1992	2.399	3,2	2010	4.465	4,6
1993	2.622	3,4	1980/2010	92.100	
1994	2.838	3,6	2000/2010	43.654	
1995	3.325	4,2	Δ% 1980/2010	230,0	
1996	3.682	4,6			
1997	3.587	4,4			

Fonte: SIM/SVS/MS

Fonte: Mapa da Violência 2012, p. 8.

Ao analisar a tabela 1, percebe-se assim, que no primeiro ano de vigência da Lei Maria da Penha (2007) houve um decréscimo do número de vítimas, porém, passado esse primeiro momento, as ocorrências voltam a aumentar.

Tabela 2 - Número de homicídios femininos (por 100 mil mulheres) em 84 países.

País	Ano	Taxa	Pos
El Salvador	2008	10,3	1º
Trinidad e Tobago	2006	7,9	2º
Guatemala	2008	7,9	3º
Rússia	2009	7,1	4º
Colômbia	2007	6,2	5º
Belize	2008	4,6	6º
Brasil	2009	4,4	7º
Casaquistão	2009	4,3	8º
Guiana	2006	4,3	9º
Moldávia	2010	4,1	10º
Bielorrússia	2009	4,1	11º
Ucrânia	2009	4,0	12º
São Vicente e Granadinas	2008	3,7	13º
Panamá	2008	3,7	14º
Venezuela	2007	3,6	15º
Iraque	2008	3,2	16º
Estônia	2009	3,2	17º
Lituânia	2009	3,0	18º
África do Sul	2008	2,8	19º
Dominica	2009	2,7	20º
Letônia	2009	2,4	21º
Equador	2009	2,4	22º
Filipinas	2008	2,1	23º
EUA	2007	2,1	24º
Cuba	2008	2,0	25º
México	2008	2,0	26º
Quirguistão	2009	2,0	27º
Costa Rica	2009	1,8	28º
Barbados	2006	1,4	29º
República de Coreia	2009	1,3	30º
Paraguai	2008	1,3	31º
Chipre	2009	1,2	32º
Sérvia	2009	1,2	33º
Croácia	2009	1,2	34º
Hungria	2009	1,2	35º
Argentina	2008	1,2	36º
Bulgária	2008	1,1	37º
Maurício	2010	1,1	38º
Nova Zelândia	2007	1,1	39º
Nicarágua	2006	1,1	40º
Chile	2007	1,0	41º
Tailândia	2006	1,0	42º
Finlândia	2009	1,0	43º
Romênia	2010	1,0	44º
Jordânia	2008	1,0	45º
Sri Lanka	2006	0,9	46º
Irlanda do Norte	2009	0,9	47º
Eslováquia	2009	0,9	48º
Armênia	2009	0,8	49º
Escócia	2010	0,8	50º
Israel	2008	0,7	51º
República Tcheca	2009	0,7	52º
Hong Kong	2009	0,6	53º
Holanda	2010	0,6	54º
Áustria	2010	0,6	55º
Polônia	2009	0,6	56º
Suíça	2007	0,6	57º
Eslovênia	2009	0,6	58º
Noruega	2009	0,5	59º
Alemanha	2010	0,5	60º
Suécia	2010	0,5	61º
Malta	2010	0,5	62º
Austrália	2006	0,5	63º
Catar	2009	0,5	64º
Peru	2007	0,4	65º
Malásia	2006	0,4	66º
Dinamarca	2006	0,4	67º
França	2008	0,4	68º
Luxemburgo	2009	0,4	69º
Itália	2008	0,4	70º
Irlanda	2009	0,4	71º
Portugal	2009	0,3	72º
Japão	2009	0,3	73º
Espanha	2009	0,3	74º
Geórgia	2009	0,3	75º
Reino Unido	2009	0,1	76º
Kuwait	2009	0,1	77º
Azerbaijão	2007	0,1	78º
Inglaterra e Gales	2009	0,1	79º
Marrocos	2008	0,0	80º
Egito	2010	0,0	80º
Bahrein	2009	0,0	80º
Arábia Saudita	2009	0,0	80º
Islândia	2009	0,0	80º

Fonte: Mapa da Violência 2012, p. 16.

Em relação ao mundo, a tabela 2 mostra que o Brasil também está muito mais a frente no ranking de países com o maior número de feminicídios do que se gostaria. O Estado brasileiro encontra-se em sétimo lugar, de acordo com dados de 2009, do Mapa da Violência de 2012, realizado por Waiselfisz (2012).

A Ministra da Secretaria de Políticas para as Mulheres (SPM), Eleonora Menicucci, comentou a importância das denúncias para garantir a segurança das mulheres:

Nosso governo tem compromisso com as mulheres e toma atitudes contra a impunidade da violência. O primeiro passo é a denúncia que só pode ser dado pelas vítimas ou pelas pessoas que estão próximas a elas. A denúncia é decisiva para que a Lei Maria da Penha possa ser aplicada e que sejamos, todas e todos, mais fortes do que a violência. (OBSERVATÓRIO DE GÊNERO, 2013).

Apesar de o Brasil ter evoluído no legislativo a fim de garantir os direitos das mulheres, não houve, mudança no comportamento, que é visível nos dados sobre casos de violência contra mulheres, que continuam alarmantes. Poucas leis foram tão disseminadas como a Lei Maria da Penha, todavia, esta continua ineficiente. (VASCONCELLOS, 2013).

2.6.2 As inovações introduzidas pela Lei Maria da Penha

Essa Lei (11.340/2006) influenciou mudanças no âmbito jurídico, com inovações das garantias no Direito Penal, do Processo Penal, da Execução Penal, do Direito Civil, do Processo Civil, do Direito Administrativo, do Direito Trabalhista e Previdenciário, tudo para garantir os direitos fundamentais. (CAMPOS; CORRÊA, 2012).

Quanto às principais inovações (em âmbito nacional) decorrentes da Lei nº 11.340/06, o Conselho Nacional de Justiça (2013, p. 19), dispõe na Cartilha Maria da Penha que:

Enfatiza-se a criação de Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; a proibição da aplicação de penas pecuniárias aos agressores; a possibilidade de concessão de medidas protetivas de urgência; e o caráter híbrido das ações, que podem ser penais ou não penais.

No mesmo sentido, Campos e Corrêa (2012, p. 117):

Nessa nova realidade procedimental dos feitos atinentes à Justiça se inserem as equipes multidisciplinares. Estas deverão ser formadas por profissionais de diversas áreas do conhecimento, inclusive, externas ao meio jurídico, tais como psicólogos, assistentes sociais e médicos. Esse sistema viabiliza o conhecimento das causas e dos mecanismos da violência, oportunizando meios à realização da Justiça.

A Secretaria de Políticas para Mulheres juntamente com a Presidente Dilma Rousseff doará 54 unidades móveis para atender mulheres na área rural (duas para cada unidade da Federação), com o intuito de percorrer áreas rurais prestando atendimento e orientação sobre a Lei Maria da Penha. Até então foram entregues seis unidades: duas para a Paraíba, duas para o Distrito Federal e duas para Goiás. (SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA MULHERES, 2013).

Deve ser ressaltado que apesar de o Governo brasileiro tomar diversas medidas protetivas aos direitos humanos das mulheres, muitas vezes não são o suficiente para garantir a segurança delas. Esta ineficácia da lei fez com que alguns Estados criassem seus próprios meios de fiscalização com medidas judiciais. (BRAGHINI, 2000).

O Tribunal de Justiça do Espírito Santo, por intermédio da Coordenadoria de Violência Doméstica e dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, reconhecendo os altos índices de violência contra mulheres, criou uma tecnologia, chamada de Dispositivo de Segurança Protetiva (também conhecido como botão do pânico). (INSTITUTO BRASILEIRO DE DIREITO DE FAMÍLIA, 2013).

Em dados colhidos de janeiro a junho de 2013 pela Central de Atendimento à Mulher – Ligue 180, atendeu a 306.201 ligações sendo essas sobre denúncias ou solicitação de informação sobre a Lei. Muitas dessas mulheres descobriram o serviço a partir de meios de comunicação (53%), 19% através de serviços públicos e quase 14% por recomendação de amigas ou pessoas próximas. No gráfico 1 é possível ver as ocorrências decorrentes de violência. (SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES, 2013).

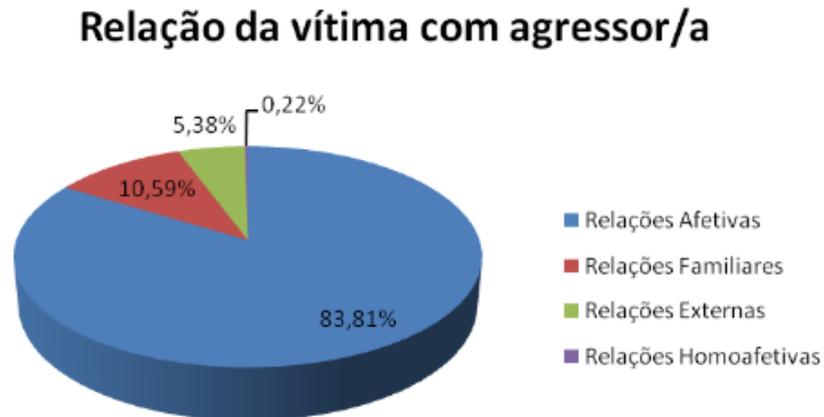
Gráfico 1 – Tipos de agressões relatados.



Fonte: Central de Atendimento à Mulher – Ligue 180, 2013.

Quanto aos autores da violência, visível no gráfico 2, a Central de Atendimento a Mulher mostra que, em quase 84% dos casos relatados, o autor foi o parceiro da vítima, seguido por familiares, em aproximadamente 11% das ocorrências. Esses dados demonstram que o perigo está muito perto das vítimas, ocasionados por pessoas de confiança. (SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES, 2013).

Gráfico 2 – Relação da vítima com o autor da agressão.



Fonte: Central de Atendimento à Mulher – Ligue 180, 2013.

Mesmo com o reconhecimento da importância da Lei Maria da Penha, a legislação não garante meios de fiscalização das medidas. O botão do pânico tem como objetivo, então, fiscalizar as mulheres que possuem medidas protetivas. É um dispositivo de baixo custo, com GPS, possibilitando a identificação geográfica da vítima e gravação de áudio, possibilitando o contato com os policiais. Observa-se, porém, que a iniciativa, principiada em abril de 2013, atende inicialmente 100 mulheres do Espírito Santo, mas há possibilidade de a iniciativa ser expandida. (INSTITUTO BRASILEIRO DE DIREITO DE FAMÍLIA, 2013).

No Rio Grande do Sul, por sua vez, o governo do Estado juntamente com o Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul (TJRS) desenvolveu um projeto, em 2012, chamado Patrulha Maria da Penha, em que quatro policiais (dois homens e duas mulheres) se deslocam em diversas partes de Porto Alegre a fim de visitar vítimas e verificar o cumprimento das medidas judiciais. (SOUZA, 2013).

Conforme já abordado, nota-se que muito tem sido feito para garantir a segurança e os direitos das mulheres, porém, ainda há muito que fazer, e mudar, para atingir o resultado desejado.

A seguir, será colocada a questão do multiculturalismo e como os direitos humanos das mulheres são tratados em diversas culturas.

3 A QUESTÃO DO MULTICULTURALISMO

Cada país possui suas características culturais, religiosas e históricas, contudo, com os dias de hoje, com a globalização, fica mais fácil estar em contato com pessoas que se encontram do outro lado do mundo, saber mais sobre o que acontece no mundo, mas isso não significa que todos se entendam e aceitem as mesmas coisas.

Antes de tudo, cabe ressaltar o conceito de cultura. Para alguns, cultura pode ser explicado como obras de arte, livros e seus autores, moda e seus criadores. Todavia, para a maioria, cultura é entendida como diz Brant (2005, p. 84) como “manifestações espontâneas da expressão popular”, as religiões com seus tabus e convicções, a vida tradicional, envolvendo as questões sexuais, por exemplo, que são diferentes de Estado para Estado.

Huntington (1997) coloca que, no mundo pós-Guerra Fria, encontrar-se-ia, pela primeira vez, a política multipolar e multicivilizacional ao mesmo tempo, já que não estava sendo criada uma civilização universal, tampouco a ocidentalização dos países não-ocidentais; a influência do Ocidente decairia, fazendo com que o equilíbrio de poder existente entre os países se alterasse; surgiria uma ordem mundial em que os países com culturas similares uniriam esforços, ao redor de Estados líderes; em quarto lugar, colocaria que o interesse universal do Ocidente propiciaria o conflito com outras culturas, principalmente o Islã e a China; e, finalmente, que para o Ocidente se manter, é preciso que os norte-americanos reafirmem sua identidade e que sua cultura seja única, e que a paz depende da aceitação dos líderes mundiais da natureza multicultural através de cooperação.

De acordo com Gomes (2008, p. 35), o multiculturalismo tem como objetivo “examinar como as diversas culturas, sob a égide de uma mesma jurisdição, podem conviver em harmonia e, conseqüentemente, serem protegidas, ou preservadas no referido espaço”.

Explica ainda a diferença entre multiculturalismo e interculturalismo:

Diferentemente do multiculturalismo, o interculturalismo não visa a promover a inserção de uma minoria cultural no seio da sociedade, mas busca trazer mecanismos que possibilitam o diálogo e, conseqüentemente, a convivência harmônica entre as culturas existentes em determinada sociedade.

O multiculturalismo, enquanto utilizada como meio de entender e resolver a convivência de países distintos tem sido usado sobre três realidades, relacionadas entre si, sendo estas:

- 1) Demográfica ou descritiva: no sentido de definir a existência concreta de diferentes segmentos populacionais em sociedades nacionais;
- 2) Programática ou política: a série de programas e políticas de administração do relacionamento entre grupos étnicos distintos;

- 3) Normativa ou ideológica: o conjunto de estudos e análises sociológicas e filosóficas sobre a questão das minorias e seus direitos de existência nas sociedades contemporâneas. (IORIS, 2007, p. 33).

Para Gonçalves e Gonçalves e Silva (2004, p. 14) o multiculturalismo “enquanto movimento de ideias” procede de uma “consciência coletiva”, para as quais as ações humanas seriam opostas aos “centrismos culturais”, ou seja, a “pluralidade de experiências culturais.” Por outro lado, alguns acreditam que o multiculturalismo é apenas uma “proposta política ingênua e leviana” já que surge de um entendimento errado dos problemas sociais reais.

Os países que querem permanecer com uma perspectiva democrática devem levar em consideração as diversas reivindicações sociais e adaptar-se, garantindo sua eficiência. Ioris (2007, p. 22) dispõe que:

O aprofundamento das demandas democráticas (tais como por livre associação, eleições livres, liberdade de expressão, respeito aos direitos humanos fundamentais, etc.), que tem ocorrido em diversas sociedades ao redor do globo nos últimos anos, reforça o grau de organização de entidades civis no interior dessas mesmas sociedades – numa dinâmica de influências mútuas entre sociedades distintas que passam a estabelecer maiores níveis de contato, com possíveis aproximações nas suas pautas de reivindicações políticas.

Neste sentido, pode-se colocar que a questão das reivindicações feministas possui a intenção de garantir sua identidade, acusando a cultura de possuir valores masculinos, inferiorizando-as, e por mascarar o costume sexuado da mulher. A violência de gênero e as normas de comportamento estabelecidas pela sociedade são exemplos da problemática vivenciada pelas mulheres proferidas no multiculturalismo. (SEMPRINI, 1999).

A seguir, serão colocados exemplos de Estados diferentes e sua relação com os direitos humanos das mulheres.

3.1 O MULTICULTURALISMO NO DIREITO DAS MULHERES

No Brasil, como já foi dito, existem diversas medidas para proteger os direitos humanos das mulheres e, mesmo assim, o País encontra-se em sétimo lugar na lista de homicídios femininos no mundo (Tabela 2). Entretanto, cada país possui maneiras diferentes de lidar com situações como o direito das mulheres, de acordo com seus costumes.

Na África, em seus vários países e seu largo território, a questão da violência contra a mulher é muito frequente e com casos muito tristes. No Congo, o estupro é o problema mais grave. Llosa e outros (2012, p. 11-12) colocam que:

Aqui, o sexo nada tem a ver com o prazer, só com o ódio. É uma maneira de humilhar e desmoralizar o adversário. Embora às vezes haja violação de crianças, 99% das vítimas de abuso sexual são mulheres.

[...] As violações são ainda piores do que a palavra sugere [...] todos os dias chegam neste consultório mulheres, meninas violadas com bastões, ramos, facas, baionetas. O terror coletivo é perfeitamente explicável.

A África do Sul teve a cidade de Johannesburgo considerada a “capital mundial do estupro” no final da década de 90. Os estupros realizados por gangues eram muito frequentes, e estudos mostraram que uma em cada três mulheres entrevistadas haviam sofrido abusos sexuais. Estudos realizados pelo Conselho de Pesquisas Médicas da África do Sul apontam que os homens de todas as classes sociais estupram com o intuito de se sentirem poderosos. (LLOSA et al, 2012).

Uma médica sul-africana, Dr. Sonnet Ehlers, atendeu em um dia normal de trabalho uma mulher que havia sido estuprada. No atendimento, a mulher disse que era uma pena que ela não possuía dentes na sua genital. A médica, inspirada na declaração da vítima criou uma camisinha feminina com farpas, que se prendem ao membro masculino no momento da violação, dói muito e só pode ser retirada com ajuda médica. Essa camisinha conhecida como Rape-aXe foi considerada por muitos como um método medieval, porém a médica rebate, dizendo que o seu dispositivo é medieval para tratar de um mal medieval que acontece há décadas. (FREEMAN, 2013).

Imagem 1 - Camisinha Rape-aXe



Fonte: CBS NEWS, 2013.

As mulheres muçulmanas, tradicionalmente conhecidas como protetoras dos costumes e divulgadoras da cultura; vêm adotando uma postura diferente, ou seja, cada vez mais, dimensões transnacionais, causando grande impacto na sociedade muçumana. No caso dos direitos humanos das mulheres nessas sociedades existem três grandes problemas:

Em primeiro lugar, elas representam uma identidade islâmica que, com frequência, está em conflito com regimes políticos modernos e com as elites dos Estados. Em segundo lugar, elas devem lutar contra os fundamentalistas islâmicos, cujas ideias, instituições e objetivos são por elas rejeitados com veemência. Por fim, e tão importante quanto os outros desafios, elas enfrentam no dia-a-dia a cultura patriarcal dominante nos lugares onde vivem. As questões relacionadas aos direitos das mulheres são agravadas pelas dificuldades que as mulheres muçulmanas encontram

em uma cultura patriarcal na qual é geralmente caracterizada por estereótipos. (MONSHIPOURI, 2004, p. 188).

Apesar de todas essas questões problemáticas, muitas mudanças já foram efetivadas a favor das mulheres muçulmanas. No Marrocos, com a ajuda do Rei Mohammed VI foi adotado um novo Código de Família, possibilitando às mulheres o direito de propriedade no casamento e a possibilidade de iniciar um divórcio. Além disso, foi alterada a idade mínima da mulher para casar, de 15 para 18; houve aumento nas restrições à poligamia, sujeita à decisão de juiz e há de cumprir rigorosas obrigações a fim de garantir qualidade de vida igual a todas as mulheres, ou então, podendo a mulher decidir pela monogamia. (MONSHIPOURI, 2004).

No Paquistão, após o nascimento de um filho se reage de maneiras diferentes. Se a criança for menino, são dados tiros para o alto como ato de comemoração, enquanto quando há o nascimento de uma menina, estas são escondidas, e, o papel que participa na vida é minimizado à preparar a comida e ter filhos. (YOUSAFZAI; LAMB, 2013).

Podemos citar ainda, o caso de Malala Yousafzai, uma menina de 16 anos, que lutava no Paquistão pelo direito de meninas estudarem. Entretanto, em 8 de outubro de 2012 ela sofreu um ataque por homens do Talibã no ônibus da escola, em Swat, cidade onde morava, quando voltava para casa. A jovem menina levou dois tiros, porém, sobreviveu. Após se recuperar e mudar para Londres com a família, a menina foi nomeada ao prêmio Nobel e ganhou prêmios sobre os Direitos Humanos das Mulheres da Inglaterra. Nota-se assim, que o que é considerado um direito básico em muitos países; em outros, é motivo de morte. (YOUSAFZAI, 2013).

Imagem 2 – Yousafzai Malala



Fonte: Yousafzai Malala, 2013.

Na Índia existem diversos casos de estupros e agressões contra as mulheres, como o caso da jovem de 23 anos, Amanat, de Nova Délhi, que por estar em um ônibus

acompanhada de um amigo, à noite, foi estuprada por um grupo de homens e seu amigo espancado até ficar inconsciente. Existe o cultivo de uma cultura de estupro, como relata Krisnam (2013):

A violência sexual é, de fato, uma forma de impor a disciplina patriarcal às mulheres. As mulheres que a desafiam são castigadas por seu temor ao estupro. E o medo ao estupro e à violência sexual funciona como um censor interno permanente nas decisões das mulheres. E a "proteção" contra a violência sexual adota a forma, comumente, de restrições impostas às mulheres: os toques de recolher nos albergues universitários são o exemplo mais comum, seguido pelos códigos de vestimenta, proibição de telefones móveis, restrições de sua liberdade de movimentos e em suas amizades (em especial amigos homens), impedimentos para matricular-se em uma universidade longe de casa, e assim sucessivamente. A violência sexual e as medidas para combatê-la exalam o ar saturadamente patriarcal, motivo pelo qual não é estranho que as mulheres se sintam asfixiadas.

Nota-se então, que a Índia encontra-se como um país conformado com a naturalidade do estupro e violência contra a mulher em sua cultura; que responsabiliza as mulheres pelo abuso sofrido, que não demonstra real interesse em criar medidas para o controle da situação, tampouco para a promoção dos direitos das mulheres, aceitando seu costume acima dos valores disseminados internacionalmente. (KRISNAM, 2013).

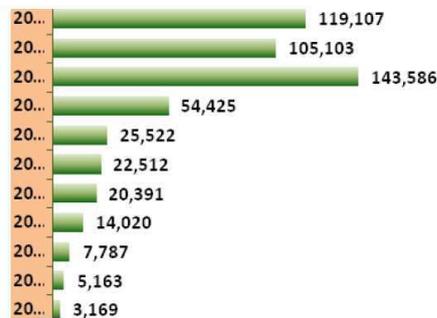
Em algumas aldeias mais afastadas na Índia as incidências de acometimentos também são frequentes e a falta de informação e conhecimento da população sobre as leis e seus direitos é um grande problema:

Saber as coisas pela metade é perigoso. [...] Em certo sentido a educação escolar não é importante. Mas o conhecimento é importante. Percepção das coisas é importante. Conhecimento das leis a respeito dos direitos relacionados com a reprodução, por exemplo, e estupro – soubemos de dois casos de estupro, ambos em menores, meninas de 8 e 9 anos, no espaço de dois meses. A maioria dos estupros não é levada ao conhecimento das autoridades. Quando um estupro é denunciado e discutido num tribunal de aldeia, o culpado recebe uma multa, e essa multa é dada aos moradores da aldeia, não a vítima. Quem se preocupa com a vítima? As mulheres deveriam saber que é melhor que esses casos sejam julgados pelo tribunal do governo, e não pelo tribunal da aldeia. Se as autoridades civis recebem um RPI (Relatório de Primeira Informação), podem manter secreta a identificação da vítima, sobretudo se é menor. (LLOSA et al., 2012, p. 240).

Estudo realizado pela Organização Pan-Americana da Saúde do Centro de Controle de Doenças, identificou, através de questionários, que a Bolívia é o país com mais casos de violência física contra mulheres entre 15 e 49 anos na América Latina. A pesquisa apresenta ainda que apenas 67% das mulheres consideram a violência inaceitável, enquanto quase um terço considera natural. Em 2011, o país registrou 466.000 denúncias, enquanto somente 96 casos foram executados. O machismo é apontado por 70% das mulheres como a principal causa/origem de tanta violência. (OBSERVATORIO DE LA VIOLENCIA DE GÉNERO, 2012, tradução nossa).

A Indonésia é um país em que o patriarcado prevalece, colocando as mulheres em situação de submissão. A comunidade considera que, quando ocorre violência, a vítima mereceu a agressão, já que, esta é resultante de seu comportamento. Naquele país, as mulheres são relutantes na hora de reportar a agressão, temendo a repreensão da sociedade. O país, que ratificou a Convenção CEDAW, criou uma lei interna, 23/2004 na Lei de Erradicação de Violência Doméstica, estipulando a garantia dos direitos das vítimas, a proteção das vítimas, reabilitação e garantia da proteção legal. (CENTER FOR POPULATION AND POLICY STUDIES GADJAH MADA UNIVERSITY, 2012, tradução nossa).

Tabela 3 – Casos de violência reportados na Indonésia de 2000 a 2010.



Fonte: Center for Population and Policy Studies Gadjah Mada University, 2012, p. 16.

A violência no Vietnam é diária, assim como em outros países, com uma sociedade profundamente patriarcal e tradicional nas relações de gênero, devido às tradições Budistas e Confucionista. Nesta última, o homem deve ser respeitado, e são os chefes de família; enquanto as mulheres são as guardiãs do relacionamento familiar a fim de manter a harmonia. As mulheres dessa cultura tendem a aceitar o homem como ser bravo, já que esses têm “sangue quente” e justificam a violência contra a mulher como meio de correção de comportamento. Na tabela 4, é possível notar em um período de 15 meses a incidência de violência reportada e os altos níveis de episódios. (UN WOMEN, 2013).

Tabela 4 – Casos reportados em um período de 15 meses.

Incidents	No of Women	% Share	Total Incidents
1	90	20.6	90
2-3	143	32.8	330
4-9	70	16.1	357
10 - 15	43	9.9	520
16 - 30	31	7.1	734
31 – 80	28	6.4	1581
100 or more	31	7.1	6203
Total	436	100.0	9815

Fonte: UN WOMEN, 2013, p. 55.

Em dados apresentados pelo Ministério de Sanidade, Serviços Sociais e Igualdade, uma entre quatro mulheres da União Européia foi vítima de violência em algum momento e que sete mulheres são assassinadas por dia pelos seus parceiros ou ex-parceiros. (OBSERVATORIO DE LA VIOLENCIA DE GÉNERO, 2013, tradução nossa).

Nota-se assim, que existem variáveis diferentes que influenciam no modo de pensar e agir em relação à mulher, sendo que, em alguns casos, difícil de imaginar mudanças instantâneas decorrentes de costumes e da cultura forte.

4 CONCLUSÃO

No período da Revolução Francesa, as classes operárias se uniram para colocar fim aos privilégios da nobreza. Entretanto, os Direitos Humanos ganharam espaço nas discussões a partir do século XX, decorrente do período histórico da época, em que o mundo teve contato com atrocidades contra grandes massas por conta da discriminação, fazendo com que o tema fosse debatido internacionalmente, para que nada parecido voltasse a ocorrer.

A criação da ONU foi fundamental para estabelecer a conversação sobre os Direitos Humanos entre diversos países, criando Cartas, Convenções e Tratados relevantes para garantir os direitos das pessoas. Todavia, esses direitos eram muito superficiais, pois não determinava o público ao qual se referia, e sim, a toda população.

Essa questão motivou movimentos feministas a pedir por mudanças, já que consideravam o nome, Direitos Humanos, machista, não incluindo-as tanto no nome, assim como no seu conteúdo. Esses movimentos possibilitaram a conscientização sobre os Direitos Humanos das Mulheres.

Essas mulheres conquistaram, então, o seu espaço nas discussões internacionais, e com isso, suas próprias Cartas e Convenções, como a Convenção para a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Contra a Mulher, pela ONU e a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher (Convenção Belém do Pará) pela OEA.

Os países que ratificaram a Convenção Belém do Pará deveriam criar medidas internas para a proteção dos Direitos Humanos das Mulheres. O Brasil, como Estado signatário da Convenção, instituiu em 2006 a Lei interna nº 11.340/2006, também conhecida como a Lei Maria da Penha, à sua Constituição.

A Lei Maria da Penha busca a proteção das mulheres em situação de violência doméstica, realizando depoimentos da vítima, do agressor e de testemunhas, perícia e, se necessário, expedição de medidas protetivas à mulher.

O Governo brasileiro criou ainda Delegacias especializadas para o atendimento à mulher, secretarias de políticas para as mulheres, um número de telefone específico para denúncia de violência contra a mulher, o Ligue 180, entre outras medidas para oferecer proteção às mulheres vítimas de agressão. Apesar de todas as inovações criadas, o sistema de proteção ainda se mostra ineficiente, com altos números de ocorrências registrados, e estas não representam o total de casos, já que muitas mulheres não denunciam, com medo do parceiro ou de perder os filhos, ou então, por vergonha.

No entanto, cabe ressaltar que nenhum país é igual ao outro. Cada Estado é resultado de fatores como contexto histórico, cultura, costumes e religião. Essas características interferem também na maneira como a mulher é vista pela sociedade.

Com o efeito do multiculturalismo, apresentado por Brant (2005, p. 84) como meio de “examinar como as diversas culturas, sob a égide de uma mesma jurisdição, podem conviver em harmonia e, conseqüentemente, serem protegidas, ou preservadas no referido espaço” na sociedade internacional e em organizações internacionais, nas quais se discutem questões como os Direitos Humanos das Mulheres, é difícil agradar a todos. Existem ainda muitas sociedades patriarcais, em que a mulher se submete ao seu marido ou às ordens do governo, que muitas vezes limitam os direitos das mulheres.

O momento em que os Direitos das Mulheres terão, de verdade, algum efeito notável ainda parece distante. Não se veem, ainda, medidas efetivas, em curto ou médio prazo, que colocarão um fim a este problema que está tão próximo de todos, já que os acometimentos, na maioria das vezes, são realizados pelos parceiros, ex-parceiros ou então, familiares. As medidas instituídas hoje parecem mais maneiras de cumprir com requisitos de uma Convenção, na tentativa de se enquadrar em um conceito que o sistema internacional estabeleceu como correto.

Enquanto os resultados não são expressivos, cabe aos governantes, membros de organizações não-governamentais, estudiosos da área e ativistas dos Direitos Humanos das Mulheres criarem novos trabalhos sobre o tema e procurarem meios de garantir a proteção das mulheres e seus direitos, de maneira mais efetiva, mesmo sabendo que essas medidas não serão iguais em todos os países, porém, que sejam positivas.

Para a realização deste trabalho, nota-se que o número de autores sobre o tema ainda é pouco, havendo alguns especialistas e algumas páginas na Internet sobre o tema, dificultando a obtenção de dados relevantes.

4.1 RECOMENDAÇÕES PARA FUTURAS PESQUISAS

Como abordado anteriormente, as informações sobre os Direitos Humanos das Mulheres ainda são muito restritas, verificando assim, a necessidade de novos estudos sobre o tema em diversos setores.

Um assunto interessante a ser abordado em uma futura pesquisa sobre os Direitos Humanos das Mulheres no Brasil, seria identificar, com maior profundidade, as inovações

criadas para garantir a proteção dos Direitos destas, sua eficiência, identificando, possivelmente, maneiras mais eficazes.

Conveniente, também, buscar características sobre determinado Estado e sua relação com o Direitos Humanos das Mulheres e como aprimorar a garantia destes sem interferir completamente na cultura e costumes dessa sociedade.

Muito ainda há de ser estudado sobre os Direitos Humanos e Direitos Humanos das Mulheres, e o aprimoramento deste deve ser apoiado por mais entidades para que este assunto, originária da Antiguidade, para deixar de ser um tabu e tornar-se parte da sociedade.

REFERÊNCIAS

- ACOSTA, Miguel Lorente; ACOSTA, José Antonio Lorete. **Agresión a la Mujer: Maltrato, violación y acoso**. 2. ed. Granada: Comares, 1999. 349 p.
- ALMEIDA, Guilherme Assis de; PERRONE-MOISÉS, Cláudia; COLABORADORES. **Direito Internacional dos Direitos Humanos. Instrumentos Básicos**. São Paulo: Atlas, 2002. 188 p.
- ARAÚJO, Leticia Franco de. **Violência contra a mulher: a ineficácia da justiça penal consensual**. Campinas: Lex, 2003. 254 p.
- BOBBIO, Norberto. **A Era dos Direitos**. Rio de Janeiro: Eselvier, 2004. 212 p.
- BONACCHI, Gabriella; GROPPI, Ângela. **O Dilema da Cidadania: Direitos e Deveres das Mulheres**. São Paulo: Universidade Estadual Paulista, 1995. Tradução Álvaro Lorencini.
- BRAGHINI, Lucélia. **Cenas Repetitivas de Violência Doméstica: Um impasse entre Eros e Tanatos**. Campinas: Unicamp, 2000. 246 p.
- BRANT, Leonardo. **Diversidade Cultural: globalização e culturas locais: dimensões, efeitos e perspectivas**. São Paulo: Instituto Pensarte, 2005.
- BRASIL. Observatório Brasil de Igualdade de Gênero. **O Comitê CEDAW: Comitê para a Eliminação de todas as Formas de Discriminação contra a Mulher**. Disponível em: <<http://www.observatoriodegenero.gov.br/eixo/internacional/instancias-regionais/o-comite-cedaw-2013-comite-para-a-eliminacao-de-todas-as-formas-de-discriminacao-contr-a-mulher>>. Acesso em: 20 maio 2013.
- CAMPOS, Amini Haddad; CORRÊA, Lindinalva Rodrigues. **Direitos Humanos das Mulheres: Doutrina, Prática, Jurisprudência, Modelos, Direito Comparado, Estatísticas, Estudo de Casos, Comentários à Lei 11.340/06 (Lei Maria da Penha), Legislação Internacional e Coletânea de Normas**: Juruá, 2012. 848 p.
- COMPARATO, Fábio Konder. **A Afirmação Histórica dos Direitos Humanos**. 6. ed. São Paulo: Saraiva, 2008. 551 p.
- COUTINHO, Simone Andréa Barcelos. **Direitos da Filha e Direitos Fundamentais da Mulher**. Curitiba: Juruá, 2005. 100 p.
- CUNHA, Rogério Sanches; PINTO, Ronaldo Batista. **Violência Doméstica: Lei Maria da Penha (Lei 11.340/2006), comentada artigo por artigo**. 2. ed. São Paulo: Revista Dos Tribunais, 2008.
- DIAS, Maria Berenice. **Conversando sobre a mulher e seus direitos**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2004. 92 p.

DIAS, Maria Berenice. **A Lei Maria da Penha na Justiça:** a efetividade da Lei 11.340/2006 de combate à violência doméstica e familiar contra a mulher. 2. ed. São Paulo: Revista Dos Tribunais, 2008.

DIMENSTEIN, Gilberto. **Democracia em Pedacos:** Direitos Humanos no Brasil. São Paulo: Companhia Das Letras, 1996.

FERREIRA FILHO, Manoel Gonçalves. **Direitos Humanos Fundamentais.** 7. ed. São Paulo: Saraiva, 2005. 190 p.

FERREIRA FILHO, Manoel Gonçalves. **Direitos Humanos Fundamentais.** 9. ed. São Paulo: Saraiva, 2007.

FLICK, Uwe. **Introdução à Pesquisa Qualitativa.** 3. ed. Porto Alegre: Artmed, 2009. 405 p.

FREEMAN, David W. **Anti-Rape Condoms:** Will Jagged Teeth Deter World Cup Sex Assaults? Rape-aXe Hopes So. CBS NEWS. Disponível em: <http://www.cbsnews.com/8301-504763_162-20008347-10391704.html>. Acesso em: 23 abr. 2013.

GARCIA, Emerson. **Proteção Internacional dos Direitos Humanos:** Breves Reflexões Sobre os Sistemas Convencional e Não-Convencional. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2005. 192 p.

GÉNERO, Observatorio de la Violencia de. **Bolivia tiene el nivel más elevado de violencia física en Latinoamérica.** Disponível em: <http://www.observatorioviolencia.org/noticias.php?id=2799>. Acesso em: 1 out. 2013.

GÉNERO, Observatorio de la Violencia de. **Una de cada cuatro mujeres europeas ha sufrido violencia machista alguna vez.** Disponível em: <http://www.observatorioviolencia.org/noticias.php?id=2819>. Acesso em: 1 out. 2013.

GIL, Antônio Carlos. **Métodos e Técnicas de Pesquisa Social.** 5. ed. São Paulo: Atlas, 1999. 206 p.

GOMES, Eduardo Biacchi. **União Européia e Multiculturalismo:** o diálogo entre a democracia e os direitos fundamentais. Curitiba: Juruá, 2008. 192 p.

GONÇALVES, Luiz Alberto Oliveira; SILVA, Petronilha Beatriz Gonçalves e. **O Jogo das Diferenças:** o multiculturalismo e seus contextos. 3. ed. Belo Horizonte: Autêntica, 2004. 120 p.

HESKETH, Maria Avelina Imbiriba. **Cidadania da Mulher, uma Questão de Justiça:** Monografias premiadas no I concurso de monografias jurídicas da Comissão Nacional da Mulher Advogada - Conselho Federal e outros textos. Brasília: Oab, 2003.

HOBBSAWM, Eric John. **A Revolução Francesa.** Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1996. (II).

HUNTINGTON, Samuel P. **O Choque de civilizações e a recomposição da ordem mundial.** Rio de Janeiro: Objetiva, 1997. 455 p.

IDBFAM. **Botão do pânico é acionado pela primeira vez em Vitória.** Disponível em: <<http://www.ibdfam.org.br/noticias/5096/%20Bot%C3%A3o%20do%20p%C3%A2nico%20%C3%A9%20acionado%20pela%20primeira%20vez%20em%20Vit%C3%B3ria#.Uf76BNKG0nM>>. Acesso em: 04 ago. 2013.

IORIS, Rafael Rossotto. **Culturas em Choque:** a globalização e os desafios para a convivência multicultural. São Paulo: Annablume, 2007.

KRISNAM, Kavita. **Índia:** 'Temos que defender o direito das mulheres sem medo!'. Disponível em: <http://novo.fpabramo.org.br/content/india-temos-que-defender-o-direito-das-mulheres-sem-medo>. Acesso em: 25 jul. 2013.

LEONEL, Juliano de Oliveira. **Aspectos Econômicos e Jurídicos da Violência Doméstica Contra a Mulher e Responsabilidade Internacional do Estado.** Brasília: Universidade Católica de Brasília, 2012.

LLOSA, Mario Vargas et al. **Dignidade!** nove escritores vivenciam situações-limite e relatam o comvente trabalho da organização Médicos Sem Fronteiras. São Paulo: Leya, 2012.

LUCENA, Rosana Batista de. **Aborto, Direitos Humanos e Desigualdade de Gênero no Brasil.** João Pessoa: Universidade Federal do Paraíba, 2008.

LUÑO, Antonio Enrique Pérez. **Derechos Humanos, Estado de Derecho y Constitucion.** 8. ed. Madrid: Tecnos, 2003. 631 p.

MARCONI, Marina de Andrade; LAKATOS, Eva Maria. **Fundamentos de Metodologia Científica.** 7. ed. São Paulo: Atlas, 2010. 297 p.

MARMELSTEIN, George. **Curso de Direitos Fundamentais.** São Paulo: Atlas, 2008.

MARTINS NETO, João Dos Passos. **Direitos Fundamentais:** conceito, função e tipos. São Paulo: Revista Dos Tribunais, 2003. 208 p.

MIRALES, Rosana. **Violência de Gênero:** Contribuição para o Serviço Social. 2009. 270 f. Monografia (Doutorado) - Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2009.

MONTEIRO, Angélica; LEAL, Guaraciara Barros. **Mulher da Luta e dos Direitos.** Brasília: Coleção Brasil, 1998. 64 p.

MONSHIPOURI, Mahmood. **O Mundo Muçulmano em uma era Global:** A proteção dos direitos das mulheres. Vol. 26, nº 1. Rio de Janeiro: Contexto Internacional, Janeiro/junho 2004, p. 187-217.

MULHERES, Secretaria de Políticas para as Mulheres. **Ligue 180 é acessado por 56% dos municípios brasileiros.** Disponível em: http://www.spm.gov.br/noticias/ultimas_noticias/2013/10/07-10-ligue-180-e-acessado-por-56-dos-municipios-brasileiros. Acesso em: 07 out 2013.

OLIVEIRA, Rosiska Darcy. **As mulheres, os direitos humanos e a democracia**. Textos do Brasil: Cinquenta anos da Declaração Universal dos Direitos Humanos. Brasília: Ministério das Relações Exteriores, Maio/Agosto, 1998. Ano II – nº6.

PIOVESAN, Flávia. A **proteção Internacional dos Direitos Humanos das Mulheres**. Emerj, Rio de Janeiro, v. 15, n. 57, p.70-89, Jan-Mar 2012. Edição Especial.

PIOVESAN, Flávia. **Código de Direito Internacional dos Direitos Humanos Anotado**. Brasília: Dpj, 2008. 1530 p.

PIOVESAN, Flávia. **Direitos Humanos e o Direito Constitucional Internacional**. 10. ed. São Pau

lo: Saraiva, 2009. 532 p.

PIOVESAN, Flávia. **Direitos Humanos: Volume I.** Curitiba: Juruá, 2006. 736 p.

RENZETTI, Claire M.; EDLESON, Jeffrey L.; BERGEN, Raquel Kennedy. **Sourcebook on violence against women.** United States of America: Sage, 2001. 254 p.

RIBEIRO, Maria de Fátima; MAZZUOLI, Valério de Oliveira. **Direito Internacional Dos Direitos Humanos: Estudos em homenagem à Prof^a. Flávia Piovesan.** Curitiba: Juruá, 2006. 432 p.

RICHARDSON, Roberto Jarry et al. **Pesquisa Social: Métodos e Técnicas.** 3. ed. São Paulo: Atlas, 1999. 334 p.

SANTOS, Sydney Francisco Reis dos. **Mulher: Sujeito ou Objeto de Sua Própria História?: Um Olhar Interdisciplinar na História dos Direitos Humanos das Mulheres.** Florianópolis: OAB/SC, 2006. 264 p.

SEMPRINI, Andrea. **Multiculturalismo.** Bauru: Edusc, 1999. 178 p.

SEVERINO, Antônio Joaquim. **Metodologia do Trabalho Científico.** 23. ed. São Paulo: Cortez, 2007.

SIQUEIRA JUNIOR, Paulo Hamilton; OLIVEIRA, Miguel Augusto Machado de. **Direitos Humanos e Cidadania.** São Paulo: Revista Dos Tribunais, 2007. 257 p.

SOUZA, Giselle. **Botão do pânico do tjes permite prisão de homem que descumpriu medida protetiva.** Disponível em: <<http://www.cnj.jus.br/noticias/cnj/25781-botao-do-panico-do-tjes-permite-prisao-de-homem-que-descumpriu-medida-protetiva>>. Acesso em: 07 ago. 2013.

SOUZA, Giselle. **Patrulha no RS contribui para efetividade das medidas protetivas.** Disponível em: <<http://www.cnj.jus.br/noticias/cnj/25952-patrulha-no-rs-contribui-para-efetividade-das-medidas-protetivas>>. Acesso em: 15 ago. 2013.

STECANELA, Nilda; FERREIRA, Pedro Moura. **Mulheres e Direitos Humanos: desfazendo imagens, (re) construindo identidade.** Caxias do Sul: São Miguel, 2009. 252 p.

UNIVERSITY, Center for Population and Policy Studies Gadjah Mada. **Costing a Multidisciplinary Package of Response Services for Women and Girls Subjected to Violence: A gender budgeting approach case study of Indonesia.** 2012.

VASCONCELLOS, Jorge. **A Lei Maria da Penha ainda não tem efetividade.** Disponível em: <<http://www.cnj.jus.br/noticias/cnj/25788:lei-maria-da-penha-ainda-nao-tem-efetividade-alerta-conselheiro-do-cnj>>. Acesso em: 15 ago. 2013.

VILARINHO, Murilo Chaves. **Mulheres Mutiladas e Mulheres Desonradas: A Importância da Luta de Mukhtar Mai e Kahdy Koita aos Direitos Humanos das Mulheres.** 2011. 125 f. Monografia (Pós-graduação) - Universidade Federal de Goiás, Goiás, 2011.

WAISELFISZ, Julio Jacobo. **Mapa da Violência 2012:** Atualização: Homicídio de mulheres no Brasil. Rio de Janeiro: Cebela; Flacso, 2012.

WOMEN, UN. **Estimating the cost of domestic violence against women in Viet Nam.** Disponível em: <http://www.unwomen.org/en/digital-library/publications/2013/2/estimating-the-cost-of-domestic-violence-against-women-in-viet-nam>. Acesso em: 8 out 2013.

YOUSAFZAI, Malala. **About Malala.** Disponível em: <http://www.malala-yousafzai.com/p/about-malala.html>. Acesso em: 10 out. 2013.

YOUSAFZAI, Malala; LAMB, Christina. **I am Malala:** The girl who stood up for education and was shot by the taliban. New York: Little Brown, 2013.